



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL  
ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM  
DE DINHEIRO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP**

Assunto: **MEDIDA CAUTELAR – PRISÃO TEMPORÁRIA E BUSCA E APREENSÃO**

Referência: **Autos nº \_\_\_\_\_  
incidental ao Inquérito Policial nº 065/2018-3**

1. O **Delegado de Polícia Federal MILTON FORNAZARI JUNIOR** lotado e em exercício na Delegacia de Defesa Institucional– DELINST/DRCOR/SR/PF/SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.830/2013, artigo 240, do Código de Processo Penal, e artigo 1º, da Lei nº 7.960/89, vem à presença de Vossa Excelência, **representar** pelas medidas cautelares de prisão temporária e busca e apreensão, além do levantamento do sigilo, nos termos seguintes.

**I - INTRODUÇÃO:**

2. O Inquérito Policial nº 065/2018-3 (cópia integral no **ANEXO 01**) foi instaurado em razão de cooperação policial internacional ente a Polícia Federal e a agência norte-americana ICE (*U.S. Immigration and Customs Enforcement*), por meio da qual foram relatadas no Ofício ICE Nº 017-035 a prática do contrabando ilegal de migrantes por uma organização criminosa sediada em São Paulo/SP e liderada por SAIFULLAH AL MAMUN (CPF: 234.697.398-03), nacional de Bangladesh e refugiado no Brasil.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

3. De acordo com o relato dos depoimentos prestados às autoridades norte-americanas na referida investigação, os migrantes entram no Brasil por via aérea e pelo Aeroporto de Guarulhos/SP, oriundos do Afeganistão, Bangladesh, Índia e Paquistão, dentre outros países do Sul da Ásia, com passaportes e vistos falsos (inclusive brasileiros), sendo levados posteriormente pelos contrabandistas para os Estados Unidos, por via terrestre e após atravessarem a fronteira do Brasil com o Peru, no Acre, seguindo pelos seguintes países: Equador, Colômbia, Panamá, Costa Rica, Honduras, Nicarágua, El Salvador, Guatemala e México.

## **II - DAS DILIGÊNCIAS POLICIAIS**

4. Instaurado o Inquérito Policial nº 065/2018-3, foi designada equipe de investigação para a realização de diligências tendentes a comprovar a verossimilhança dos fatos relatados.

5. Partiu-se das informações norte-americanas e da denúncia anônima apresentada à Polícia Federal (fls. 05/35), segundo a qual SAIFULLAH AL MANUM oferecia a pessoas de Bangladesh a promoção da migração ilegal para os EUA, por cerca de R\$47.000,00, e para o Brasil, por cerca de R\$25.000,00, inclusive com o fornecimento de documentos falsos de identificação de estrangeiro ("RNE").

6. Elaborou-se a Informação nº 023/2018- UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 108/164), na qual se constatou que SAIFULLAH AL MANUM estava domiciliado na Rua Miller, 488, Brás, em São Paulo/SP, e é dono de uma agência de turismo sob nome B. D. TOUR LTDA., situada na Rua Doutor Ornelas, 150, Canindé, nesta Capital, bem como de um mercado chamado BANGLA MINI MERCADO LTDA., na Rua Doutor Ornelas, 202.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

7. Além disso, verificou-se que os imóveis situados na Rua Frei Pacífico Wagner, nº 10 e 26, no Pari, e na Rua Miller, 488, apto. 21, no Brás, todos em São Paulo/SP, abrigavam muitos migrantes originados de Bangladesh, o que indicou a verossimilhança parcial dos fatos narrados na denúncia anônima apresentada na Polícia Federal, segundo a qual SAIFULLAH AL MANUM manteria os migrantes em situação de cárcere privado até o pagamento pela família deles dos valores devidos pela imigração ilegal. Ressalta que vizinhos dos endereços afirmaram à equipe de policiais federais que muitos estrangeiros residiam naqueles imóveis.

8. Também se identificou que diversos estrangeiros, que declararam residir em um dos referidos imóveis, tinham também em comum o cadastro nos órgãos públicos da linha telefônica +55 11 2292-5645, registrado na Rua Miller, nº 488, ap. 21, endereço declarado à Polícia Federal e à Receita Federal por SAIFULLAH AL MAMUN.

9. Constatou-se, ainda, que o número de telefone + 55 11 96424-3093, que constava em um papel apreendido pelas autoridades norte-americanas com o migrante MOHAMMAD RAHIM SOHAIL nos Estados Unidos, era o mesmo número de telefone registrado e utilizado no Brasil por SAIFULLAH AL MAMUN (fls. 15), inclusive o mesmo número declarado por SAIFULLAH AL MAMUN quando do seu registro como estrangeiro na Polícia Federal.

10. Em paralelo às diligências de campo, dada a complexidade dos fatos sob investigação, foram utilizadas técnicas especiais de investigação, em especial a cooperação policial e jurídica internacional, ação controlada, quebra de sigilo bancário, interceptação telefônica e a busca e apreensão de e-mails dos investigados, cujos resultados estão materializados no referido inquérito policial e também nos autos de interceptação telefônica nº 0008092-96.2018.403.6181.

11. Os resultados obtidos permitiram esclarecer diversos fatos criminosos com a comprovação de materialidade e autoria em relação aos investigados ERIK BRYAN



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

MARTINS DA COSTA (CPF: 305.588.708-56), HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI (CPF: 380.393.148-79), JAWAD AHMAD (CPF: 701.463.091-11), MD BULBUL HOSSAIN (CPF: 012.691.729-99), MOHAMMAD NIZAM UDDIN (CPF: 012.646.839-79), MOHAMMED ARIF (236.742.638-40), MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY (CPF: 237.705.878-71), NAZRUL ISLAM (CPF: 238.046.588-65), SAIFUL ISLAM (CPF: 546.337.532-15), SAIFULLAH AL MAMUN (CPF: 234.697.398-03) e TAMOOR KHALID (CPF: 238.859.458-86), pela prática dos crimes de **contrabando de migrantes** (artigo 232-A, §§ 1º e 2º, inciso II, do Código Penal), e **associação criminosa** (artigo 288, do Código Penal), além do envolvimento de parte deles também com a prática do crime de **lavagem de dinheiro** (artigo 1º, da Lei nº 9.613/1998).

**III - DOS CRIMES DE CONTRABANDO DE MIGRANTES, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO**

12. Constatou-se na presente investigação a existência de uma associação criminosa com integrantes em diversos países, todos voltados ao contrabando de migrantes, cujo principal núcleo de comando está estabelecido no bairro do Brás, nesta Capital.

13. Não se descarta que essa associação se revele posteriormente como uma verdadeira organização criminosa, com divisão de tarefas e estrutura hierarquizada, mas essa conclusão só poderá ser adotada e confirmada, eventualmente, após a deflagração das medidas que ora se pleiteia, durante o desenvolvimento da segunda fase da operação, com oitivas e análise dos materiais a serem apreendidos, que permitam obter provas nesse sentido.

14. Destaca que, conforme apurado nessa investigação, bem como em outras similares e em procedimentos de fiscalização migratória, migrantes oriundos do Sul da Ásia e da África Oriental ingressam no continente americano pelo Aeroporto de Guarulhos/SP,



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

onde são recepcionados por contrabandistas de migrantes que se incumbem da promoção da migração ilegal deles até os Estados Unidos ou o Canadá.

15. Esses contrabandistas providenciam a solicitação de refúgio em nome desses migrantes junto à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto de Guarulhos/SP, muitas das vezes até mesmo antes da chegada deles em território brasileiro, ou, ainda, fornecem cartas de tripulantes marítimos falsas (*Seaman's Book*) para possibilitar a entrada deles no País sem a necessidade da devida apresentação de visto brasileiro.

16. Após os contrabandistas os recepcionarem no Aeroporto, eles são levados para locais controlados por esses contrabandistas na região metropolitana de São Paulo/SP e, alguns dias depois, são encaminhados para Rio Branco/AC, de ônibus ou avião.

17. Quando os migrantes chegam no Aeroporto de Rio Branco/AC, os contrabandistas de São Paulo fazem contato com os taxistas de Rio Branco/AC, via aplicativos de conversa (*WhatsApp, Telegram, Imo, Messenger* etc.), e encaminham fotos dos migrantes para que os taxistas possam reconhecê-los no desembarque e levá-los até a fronteira do Brasil com o Peru.

18. No Peru, esses migrantes são recebidos por associados dos contrabandistas de São Paulo, de onde prosseguem a degradante jornada de migração ilegal até os Estados Unidos, por uma rota clandestina e perigosa que envolve em regra a passagem em seqüência pelos seguintes países: Brasil-Peru-Ecuador-Colômbia-Panamá-Costa Rica-Nicarágua-Honduras-Guatemala-México-EUA.

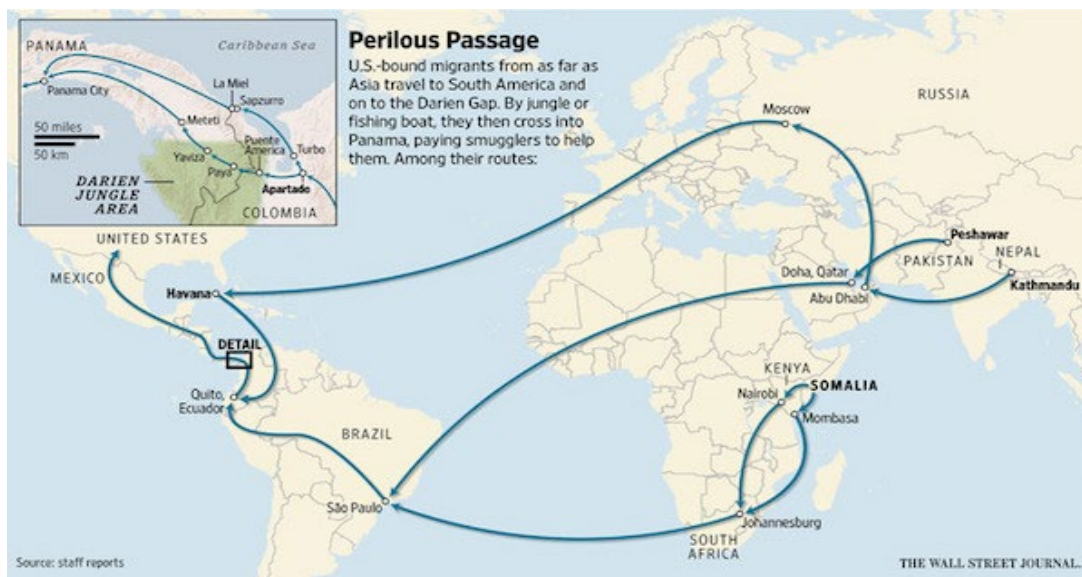
19. Na região da fronteira da Colômbia com o Panamá, os migrantes atravessam a Selva de Darién, por cerca de cinco a dez dias a pé, enfrentando diversos perigos, como onças, animais peçonhentos e narcotraficantes.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

20. Já na fronteira do México com os Estados Unidos há uma verdadeira epidemia de sequestros de migrantes pelos cartéis mexicanos, sendo que muito deles morrem durante essa jornada. Os migrantes que conseguem chegar e atravessar a fronteira acabam sendo invariavelmente presos por imigração ilegal.

21. Conforme ilustração abaixo do jornal norte americano *The Wall Street Journal*, a região metropolitana de São Paulo é a grande porta de entrada no continente americano de duas das três rotas atualmente existentes<sup>1</sup>:



22. A seguir, passa a detalhar todos os indícios, senão verdadeiras provas dos diversos fatos envolvendo a atividade criminosa desenvolvida pelos investigados e ora representados.

**A) DA PROMOÇÃO DE MIGRAÇÃO ILEGAL DETECTADA NO ACRE EM  
22/10/2018**

<sup>1</sup> <https://www.wsj.com/articles/why-u-s-bound-migrants-brave-panamas-brutal-jungle-1432914231>



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

23. A Informação nº 02 de 22/10/2018 - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/AC (fls. 246/253 e 595/599) traz a materialização da abordagem de fiscalização, ocorrida em 22/10/2018, no Aeroporto de Rio Branco/AC, em relação aos migrantes bengaleses SHEIK SHAKIL HOSSAIN SHEMUL, MD ABDUL KARIM, MD JUBAEB HOSSIAN, MOHAMMAD SALIM, MEHERAB HOSSAIN e MOHAMMAD ABDUL KAIUM CHOWDHURY.

24. Referida fiscalização foi realizada quando eles desembarcavam de voo oriundo do Aeroporto de Guarulhos/SP, portanto, na parte brasileira da rota de migração ilegal.

25. Verificou-se que os seis migrantes bengaleses estavam todos juntos e compunham um único grupo de migração, embora tivessem suas reservas de voos registradas em três localizadores/reservas distintos. Além disso, estavam com o contato do telefone de SAIFULLAH AL MAMUN e dois deles admitiram que SAIFULLAH AL MAMUN era o único contato deles no Brasil.

26. Posteriormente, por meio do Ofício ICE nº 19-056 (fls. 882/884), as autoridades norte-americanas comunicaram a prisão de três desses migrantes por migração ilegal, nas seguintes datas: MEHERAB HOSSAIN em 12/12/2018, MOHAMMAD ABDUL KAIUM CHOWDHURY em 19/12/2018 e MOHAMMAD SALIM em 19/12/2018, o que comprova a materialidade do crime de contrabando de migrantes.

27. Na Informação nº 01 de 22/10/2018 - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/AC (fls. 242/245), consta o relato da entrevista do taxista CLAUDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, vulgo "FALA MANSA", que trabalha com passageiros na cidade de Rio Branco/AC.

28. "FALA MANSA" informou que, em 22/10/2018, buscou os estrangeiros SHEIK SHAKIL HOSSAIN SHEMUL, MD ABDUL KARIM, MD JUBAEB HOSSIAN, MOHAMMAD SALIM, MEHERAB HOSSAIN e MOHAMMAD ABDUL KAIUM CHOWDHURY, após ter sido



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

contatado por um estrangeiro em São Paulo/SP, chamado "SAIFUL", cujo número de telefone era (11) 96424-3093, pelo qual inclusive ele o enviou as fotos dos estrangeiros.

29. Nos autos de interceptação telefônica nº 0008092-96.2018.403.6181 constam diversos períodos de monitoramento do telefone nº 11 96424-3093, utilizado por SAIFULLAH AL MAMUN, o que reforça a conclusão de ter sido ele o principal responsável pela promoção de migração ilegal.

30. Constatou-se, também, o envolvimento direto na prática criminosa por parte do advogado HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI, associado de SAIFULLAH AL MAMUN, conforme Informação nº 003/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 323/437).

31. Com efeito, em relação aos migrantes MEHERAB HOSSAIN, MOHAMMAD ABDUL KAIUM CHOWDHURY e MOHAMMAD SALIM, constatou-se que HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI solicitou o refúgio de todos eles no Brasil, em 17/10/2018, tendo declarado o endereço deles à Rua Barão do Ladário, nº 859, Brás, São Paulo/SP (fls. 416/421), mesmo endereço do INDIA BANGLA RESTAURANTE LTDA. e ASIAN VIAGENS E TURISMO LTDA, empresas de SAIFUL ISLAM (fls. 572/576), outro associado de SAIFULLAH AL MAMUN no contrabando de migrantes.

32. HENRIQUE, portanto, tinha pleno conhecimento da fraude envolvendo a solicitação de refúgio deles, uma vez que informou um endereço no qual os migrantes não estariam nunca domiciliados, por se tratar de um restaurante e não de uma residência.

33. Dessa maneira, é possível constatar, de plano, que os migrantes nunca tiveram o ânimo de residir no Brasil para fugir de uma suposta perseguição política, mas sim a exclusiva intenção de migrar ilegalmente para os Estados Unidos, valendo-se para isso dos serviços ilegais da associação criminosa liderada por SAIFULLAH AL MAMUN.





**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

34. Não só isso, em 18/10/2018, na ligação telefônica interceptada nos autos (fls. 353/354), entre o advogado HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI e NAZRUL ISLAM, cujo apelido é "SCHUMAN"/"SUMON" (a depender da pronúncia), ambos tratam da recepção desse migrantes no Aeroporto Internacional de Guarulhos. Na ligação, NAZRUL ISLAM ("SCHUMAN") destaca que SAIFULLAH é quem sabe de tudo a respeito do desembarque deles, o que reforça a liderança de toda a cadeia criminosa por parte de SAIFULLAH.

35. NAZRUL ISLAM tem seu endereço declarado à Rua Frei Pacifico Wagner, 26, Pari, São Paulo, mesmo endereço onde reside SAIFULLAH AL MAMUN, conforme Informação nº 045/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (**ANEXO 02**), e foi investigado no âmbito da Operação Philotheus da Polícia Federal (Inquérito Policial nº 118/2015-3), na qual se apurou a prática do crime de contrabando de migrantes. Naquela investigação, HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI foi o seu advogado durante sua oitiva, o que reforça o vínculo existente entre eles e conhecimento por HENRIQUE de toda a atividade criminosa.

36. Há, portanto, robustos indícios da promoção ilegal de migração de MEHERAB HOSSAIN, MOHAMMAD ABDUL KAIUM CHOWDHURY e MOHAMMAD SALIM, por parte de SAIFULLAH AL MAMUN, HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI e NAZRUL ISLAM.

**B) DA CONTABILIDADE PARALELA DA MIGRAÇÃO ILEGAL DE 14  
MIGRANTES E DO ASSOCIADO MOHAMMAD NIZAM UDDIN**

37. Na Informação nº 033/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP às fls. 910/977, analisaram-se os e-mails enviados e recebidos por SAIFULLAH AL MAMUN na conta *saifullahmamun86@gmail.com*, no período compreendido entre os dias 28/03/2018 e 20/05/2019.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

38. Consta nas mensagens o envio e o recebimento de dados e imagens de passaportes de nada menos do que oitenta e quatro migrantes, sendo que as autoridades norte-americanas identificaram ao menos trinta deles, os quais foram presos posteriormente por imigração ilegal ao ingressarem nos Estados Unidos, nos termos do Ofício ICE nº 19-063 (fls. 978/979).

39. Em relação a catorze desses migrantes presos nos EUA, foi encontrado um e-mail de SAIFULLAH AL MAMUN contendo manuscrito com a contabilidade paralela da promoção de migração ilegal deles e os custos com despesas de advogado, comida e hospedagens para cada migrante, tudo sob as respectivas rubricas "*(-) Airport Lower*" e "*(-) 10 gays House, rent and food*", além de outras rubricas, inclusive uma delas mencionando o Panamá, país na rota de migração ilegal.

40. Os catorze migrantes identificados e com respectiva data de ingresso no Brasil e posterior prisão por imigração ilegal nos Estados Unidos, conforme Informação nº 043/2019-UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 1327/1342), são os seguintes:

-DELWAR HUSSAIN: bengalês, entrada no Brasil em 17/01/2018 e prisão nos EUA em 05/06/2018.

-FIROZ ALAM: bengalês, entrada no Brasil em 31/12/2017 e prisão nos EUA em 04/06/2018.

-HARUN OR RASHID: bengalês, entrada no Brasil em 10/10/2017 e prisão nos EUA em 06/12/2018.

-IQBAL HOSSAIN SHIBLU: bengalês, entrada no Brasil em 05/01/2018 e prisão nos EUA em 16/09/2018.

-MAHMUDUR RASHID: bengalês, entrada no Brasil em 23/11/2017 e prisão nos EUA em 22/09/2018.

-MAKSUDUR RAHMAN: bengalês, entrada no Brasil em 02/01/2018 e prisão nos EUA em 28/05/2018.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

- MD ABDUR RAHIN: bengalês, entrada no Brasil em 18/11/2018 e prisão nos EUA em 11/04/2018.
- MD JUWEL: bengalês, entrada no Brasil em 31/12/2017 e prisão nos EUA em 18/05/2018.
- MOHAMMAD KAMAL HOSSAIN: bengalês, entrada no Brasil em 21/11/2017 e prisão nos EUA em 09/05/2018.
- MOHAMMED SOHAG HOSSAIN: bengalês, entrada no Brasil em 21/11/2017 e prisão nos EUA em 31/03/2018.
- SHAHIDUL ISLAM: bengalês, entrada no Brasil em 17/08/2018 e prisão nos EUA em 13/02/2018.
- TASLIM REZA UZZAL: bengalês, entrada no Brasil em 14/11/2017 e prisão nos EUA em 07/04/2018.
- MEHEDI HASAN: bengalês, entrada no Brasil em 20/05/2018 e prisão nos EUA em 19/06/2019.
- YEASIN ARAFATH: bengalesa, entrada no Brasil em 13/07/2018 e prisão nos EUA em 10/08/2018.

41. Em que pese HARUN OR RASHID e TASLIM REZA UZZAL tenham ingressado no Brasil poucos dias antes da vigência do artigo 232-A, do Código Penal (iniciada em 21/11/2017), fato é que a promoção da migração ilegal deles só se encerrou com a entrada efetiva e ilegal deles em território norte-americano, o que ocorreu muito depois, motivo pelo qual se entende plenamente válida a subsunção do mencionado tipo penal à migração ilegal de ambos.

42. A exceção dos migrantes SHAHIDUL ISLAM e IQBAL HOSSAIN SHIBLU, todos os outros doze tiveram seu refúgio solicitado por HENRIQUE GONCALVES LIOTTI, conforme Relatório de Análise de Mensagens do E-mail de HENRIQUE LIOTTI (Informação nº 036/2019- UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP) às fls. 906/907, e Informação nº 043/2019-UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 1327/1342).



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

43. Em relação à migração ilegal de YEASIN ARAFATH, outro elemento que comprova o pleno domínio de SAIFULLAH AL MAMUM sobre a atividade criminosa é o teor da Informação nº 021/2019-UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP, com a análise parcial do e-mails enviados e recebidos por SAIFULLAH AL MAMUN, em sua conta *saifullahmamun86@gmail.com*, entre os dias 1º/03/2018 e 31/07/2018 (fls. 600/646).

44. Verifica-se que, no mês de junho de 2018 há o envio de e-mails pelo investigado MOHAMMAD NIZAM UDDIN para SAIFULLAH AL MAMUM, com imagens dos passaportes de vários migrantes, inclusive o de YEASIN ARAFATH.

45. Em outro e-mail de SAIFULLAH, em 30/04/2018, enviado por ele próprio para o e-mail de sua empresa BD TOUR, há o controle e registro por ele do pagamento da passagem aérea de YEASIN ARAFATH, feito pela empresa BD TOUR à outra agência de turismo.

46. Em e-mails de 11/06/2018 e 07/07/2018, SAIFULLAH recebe de associados na Bolívia documentos falsos bolivianos (identificável de plano em razão da mesma numeração), visando possibilitar a entrada indevida na Bolívia de YEASIN ARAFATH.

47. Em relação aos migrantes MAHMUDUR RASHID, MD ABDUR RAHIN, MOHAMMAD KAMAL HOSSAIN, MOHAMMED SOHAG HOSSAIN e TASILIM REZA UZZAL, conforme Informação nº 043/2019-UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 1327/1342), verificou-se que foram abertas firmas individuais em nome deles, meses depois de suas prisões nos EUA.

48. Referidas firmas foram abertas com o endereço declarado à Rua Doutor Ornelas, Canindé, nesta Capital, em numerais muito próximos aos das duas empresas de SAIFULLAH, uma agência de turismo sob nome B. D. TOUR LTDA., situada na Rua Doutor Ornelas, 150, e um mercado chamado BANGLA MINI MERCADO LTDA., na Rua Doutor Ornelas, 202, o que indica ter sido SAIFULLAH o autor dessa fraude, feita após ter



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

promovido a migração ilegal deles, justamente com o fim de ocultar e dissimular a origem ilícita dos valores recebidos com a prática criminosa.

49. Em relação ao migrante FIROZ ALAM, este chegou a trabalhar com SAIFULLAH e foi investigado nos autos, tendo sido sua conta de e-mail objeto da análise da Informação nº 014/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 1105/1122), contendo os e-mails da conta "*firozalam201264@yahoo.com*", entre 03/12/2018 e 11/01/2019.

50. Pode se verificar que SAIFULLAH AL MAMUN utilizava a referida conta de e-mail e permanece utilizando também os documentos pessoais de FIROZ ALAM para ocultar e dissimular a origem ilícita dos valores recebidos com a atividade criminosa.

51. Em e-mail a FIROZ ALAM, em 17/12/2018, SAIFULLAH envia sua conta telefônica da TIM, do seu número (11) 96424-3093, mas suprime falsamente seu nome e insere indevidamente o nome de FIROZ ALAM.

52. No mesmo dia, em conversa interceptada nos autos de interceptação telefônica, SAIFULLAH havia recebido ligação de uma funcionária do Banco Bradesco na qual se fez passar indevidamente por FIROZ ALAM, tendo sido cobrado por ela do envio de um comprovante de residência no nome de FIROZ ALAM, com quem ela acreditava tratar no telefone. Obviamente que a conta de telefone falsificada da TIM foi a utilizada por SAIFULLAH, o qual tinha o controle de toda a situação fática.

53. Foi encontrado, ainda na conta de e-mail, uma mensagem com data de 05/12/2018, contendo um extrato de investimento do Banco Safra, no qual uma conta bancária em nome de FIROZ ALAM tinha o saldo de R\$100.021,30 em investimentos e de mais R\$ 50.000,00 em conta corrente, certamente valores recebidos por SAIFULLAH pelo contrabando de migrantes, sua principal atividade, cuja origem ilícita vem sendo fraudulentamente escondida das autoridades.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

54. Em outro e-mail SAIFULLAH recebe em nome de FIROZ ALAM informações sobre a aquisição de um veículo de luxo da marca *Land Rover* e, ao que tudo indica, pretendia adquirir em nome de FIROZ ALAM.

55. Em novembro de 2018, SAIFULLAH se faz passar novamente por FIROZ junto à *WesternUnion*, empresa de remessas de valores para o exterior, e também em ligações com funcionários do Banco Safra, o que reforça a conclusão de que SAIFULLAH utiliza indevidamente o nome dele para ocultar a origem ilícita dos valores movimentados pela associação criminosa.

56. Dessa maneira, há robustos indícios de que SAIFULLAH AL MAMUN, HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI e MOHAMMAD NIZAM UDDIN promoveram a migração ilegal até os Estados Unidos dos migrantes: DELWAR HUSSAIN, FIROZ ALAM, HARUN OR RASHID, IQBAL HOSSAIN SHIBLU, MAHMUDUR RASHID, MAKSUDUR RAHMAN, MD ABDUR RAHIN, MD JUWEL, MOHAMMAD KAMAL HOSSAIN, MOHAMMED SOHAG HOSSAIN, SHAHIDUL ISLAM, TASLIM REZA UZZAL, MEHEDI HASAN e YEASIN ARAFATH, além de SAIFULLAH estar utilizando os nomes de FIROZ ALAM, MAHMUDUR RASHID, MD ABDUR RAHIN, MOHAMMAD KAMAL HOSSAIN, MOHAMMED SOHAG HOSSAIN e TASLIM REZA UZZAL para a prática de lavagem de dinheiro.

57. MOHAMMAD NIZAM UDDIN, associado de SAIFULLAH e envolvido na migração ilegal acima descrita, foi alvo da Informação nº 305/2018 - UADIP/DEAIN/SR/PF/SP (fls. 289/316).

58. De acordo com o teor da referida informação, cinco indivíduos bengalis estavam assediando funcionários de agência de marítimos, pessoalmente no saguão do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP e também por meio de contatos no *WhatsApp*, visando a falsificação de cartas de tripulantes marítimos, a fim de possibilitar a entrada ilegal de estrangeiros em território brasileiro.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

59. Constatou-se que um dos telefones utilizados para essa conduta ilícita era o número (11) 94872-5226, registrado em nome do bengali refugiado no Brasil MOHAMMAD NIZAM UDDIN. Além disso, foi feita fotografia de MOHAMMAD NIZAM UDDIN no saguão do aeroporto, em sede de vigilância policial (fls. 301), pela qual se pode constatar se tratar da mesma pessoa.

60. Na Informação nº 021/2019-UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 600/646), no mês de junho de 2018, constatou-se o envio de e-mails por MOHAMMAD NIZAM UDDIN para SAIFULLAH AL MAMUM contendo imagens dos passaportes de vários migrantes, em especial dos bengaleses SARWAR HOSSAIN e SHAH ALAM, além do de YEASIN ARAFATH, já mencionada anteriormente (item 40, *retro*).

61. Posteriormente, verificou-se que os migrantes ilegais SARWAR HOSSAIN e SHAH ALAM ingressaram no Brasil, respectivamente, em 03/09/2018 e 27/12/2018, tendo sido presos nos Estados Unidos por imigração ilegal em 10/11/2018 e 27/06/2019 (Informação nº 043 - fls. 1327/1342).

62. Além do envolvimento na promoção da migração ilegal de SARWAR HOSSAIN e SHAH ALAM, no Relatório de Análise de Mensagens do E-mail de MOHAMMAD NIZAM UDDIN (Informação nº 38/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP) às fls. 1123/1177, constata-se que, assim como os outros membros da associação criminosa, NIZAM UDDIN envia e armazena muita documentação de migrantes do Sul da Ásia, em sua conta "*nizam574@gmail.com*", atividade típica do contrabando de migrantes.

63. Nos e-mails, verifica-se ainda que NIZAM UDDIN também atua em conjunto com o investigado SAIFUL ISLAM, encaminhando por ele documentos e freqüentando o seu restaurante. Em outro e-mail para sua esposa, NIZAM UDDIN diz que vai ao aeroporto com o seu amigo que viajaria ao México, país na rota do contrabando de migrantes.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

64. Por esses fatos, conclui que MOHAMMAD NIZAM UDDIN trabalha efetivamente como associado de SAIFULLAH AL MAMUN e SAIFUL ISLAM na atividade de contrabando de migrantes.

**C) DA MIGRAÇÃO ILEGAL DO GRUPO DE NEPALESES**

65. Na Informação nº 003/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 323/437), consta o registro em 17/01/2019 da solicitação de refúgio por HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI em nome dos migrantes nepaleses DEEPAK RIJAL, MUKUNDA PAUDEL, SANTOSH SHARMA e SUBIN BANDHARI (fls. 391/394), bem como do bengalês ISMAIL HOSSAIN, tendo declarado o endereço deste último e de outros migrantes à Rua Barão do Ladário, nº 859, Brás, São Paulo/SP, mesmo endereço do INDIA BANGLA RESTAURANTE LTDA. e ASIAN VIAGENS E TURISMO LTDA, empresas de SAIFUL ISLAM (fls. 369/370 e 406/407).

66. No dia 18/01/2019, dia seguinte à entrada da solicitações de refúgio em nome de DEEPAK RIJAL, ISMAIL HOSSAIN, MUKUNDA PAUDEL, SANTOSH SHARMA e SUBIN BANDHARI, HENRIQUE fez ligações telefônicas para os investigados MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY e SAIFULLAH AL MAMUN, dizendo estar no Aeroporto, tratando com ambos da recepção de um grupo de nepaleses que sairiam da Polícia Federal (fls. 357/360).

67. Ora, é comum que os refugiados deixem a Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto de Guarulhos um ou dois dias depois da entrada da solicitação, em razão da burocracia inerente ao trâmite do procedimento.

68. Além disso, DEEPAK RIJAL, ISMAIL HOSSAIN, MUKUNDA PAUDEL, SANTOSH SHARMA e SUBIN BANDHARI são nepaleses, portanto da mesma nacionalidade do grupo de migrantes que HENRIQUE afirmou aguardar na porta da delegacia.





**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

69. Desta maneira, conclui que DEEPAK RIJAL, ISMAIL HOSSAIN, MUKUNDA PAUDEL, SANTOSH SHARMA e SUBIN BANDHARI foram recebidos pela associação criminosa liderada por SAIFULLAH AL MAMUN, com participação direta de HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI, MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY e SAIFUL ISLAM, que em seguida promoveu a migração ilegal deles rumo aos Estados Unidos.

**D) DO ASSOCIADO SAIFUL ISLAM**

70. Como já demonstrado acima, HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI fornece o endereço de SAIFUL ISLAM em muitas das solicitações de refúgio feitas para migrantes, os quais posteriormente vem a ser presos nos Estados Unidos por imigração ilegal.

71. Além disso, no Relatório de Análise de Mensagens do *Messenger/Facebook* de SAIFULLAH AL MAMUN (Informação nº 039/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP) às fls. 990/1102, SAIFULLAH tem diálogos cifrados com SAIFUL ISLAM, usuário do perfil "SAIFUL FENI" (como já demonstrado às fls. 572/576)<sup>2</sup>.

72. Nas conversas ocorridas em 09 e 10 de fevereiro de 2018, ambos tratam da desistência de alguns migrantes na rota de migração ilegal, após eles terem chegado em um acampamento de seus associados em Capurgana, na Colômbia, cidade que antecede a parte mais perigosa da travessia pela Selva de Darién, na fronteira da Colômbia com o Panamá.

73. Na Informação nº 001-NA/SFIN/CRLD/CGRC/DICOR/PF às fls. 562/571, consta a análise das movimentações financeiras suspeitas comunicadas pelo COAF, envolvendo a associação criminosa ora investigada.

74. Embora a maior parte das movimentações financeiras sejam anteriores a 21/11/2017 (data de início da vigência do artigo 232-A, do Código Penal), constata-se por

---

<sup>2</sup> Relatório de Inteligência Policial nº 012/2019-UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP, nos autos de interceptação telefônica.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

elas a intensa e dissimulada movimentação de elevados valores na atividade do contrabando de migrantes que, antes de 21/11/2017, ensejava a responsabilidade criminal pelo tipo penal do artigo 125, inciso XII, da Lei nº 6.815/1980<sup>3</sup>.

75. Das movimentações financeiras analisadas na Informação nº 001-NA/SFIN/CRLD/CGRC/DICOR/PF (fls. 562/571), depreende-se o emprego de diversas tipologias da lavagem de dinheiro, como: (i) uso de interpostas pessoas por SAIFULLAH AL MAMUN e por SAIFUL ISLAM; (ii) saques e movimentações de elevadas quantias em espécie, a margem do Sistema Financeiro; e (iii) transferências, saques e movimentações de valores de maneira fracionada (*smurfing*).

76. Tais operações revelam a prática de atividade ilegal por SAIFULLAH AL MAMUN e SAIFUL ISLAM já há muitos anos em São Paulo/SP, ao menos desde o final de 2013, época em que o COAF detectou as primeiras remessas fracionadas para pessoas em países ao longo da rota de migração clandestina, inclusive já com a utilização de interpostas pessoas.

77. O vínculo entre SAIFULLAH e SAIFUL ISLAM, ao que tudo indica parceiros da associação criminosa, se revela patente pela movimentação financeira entre eles e pelo mesmo *modus operandi*, envolvendo a utilização de interpostas pessoas, movimentações fracionadas e de valores em espécie.

78. Além disso, constatou-se que ambos recebiam essas transferências de valores e depósitos em espécie fracionados, oriundos de agências bancárias em regiões fronteiriças, em especial as cidades de Marechal Cândido Rondon/PR, Cruzeiro do Oeste/PR e Cianorte/PR.

---

<sup>3</sup> "Art. 125, XII - introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular: Pena: detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão."



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

79. Tais movimentações indicam o pagamento pela migração ilegal a SAIFULLAH e SAIFUL ISLAM, feito por migrantes do Sul da Ásia, via "dólar-cabo" (tipologia também conhecida como *hundi* ou *hawala*), a doleiros localizados próximos à região da tríplice fronteira.

80. Posteriormente, os valores eram enviados de contas de interpostas pessoas, ao que tudo indica controladas por doleiros em cidades fronteiriças, de maneira fracionada, com destino às contas controladas direta ou indiretamente por SAIFULLAH e SAIFUL ISLAM, justamente para evitar o rastreamento por parte das autoridade brasileiras.

81. Ainda na Informação nº 001-NA/SFIN/CRLD/CGRC/DICOR/PF, constatou-se o envolvimento do investigado MOHAMMED ARIF, com movimentações suspeitas e típicas da lavagem de dinheiro, ocorridas entre 22/07/2017 e 21/08/2018, grande parte já sob a vigência do artigo 232-A, do Código Penal.

82. MOHAMMED ARIF recebeu a quantia total de R\$69.000,00, oriunda de depósitos de valores em espécie fracionados e de agências de outros estados, inclusive do Paraná. Posteriormente realizou o saque em espécie de grande parte desses valores.

83. Durante a interceptação telefônica, constatou-se que MOHAMMED ARIF trabalha diretamente com SAIFUL ISLAM, sendo seu associado e aparentemente em posição hierarquicamente inferior dentro da associação criminosa.

84. No dia 25/07/2019, SAIFUL ISLAM efetuou uma chamada para o Banco Itaú – Seguro Auto, tendo-se identificado indevidamente como sendo MOHAMMED ARIF, proprietário do veículo Honda CR-V, EQN-9300, prata, 2010/2011. Algum tempo depois, SAIFUL recebeu um SMS da Porto Seguro, para acompanhamento de sinistro relativo ao carro. Ao acessar o link enviado no SMS, constatou-se a assinatura de MOHAMMED ARIF.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

85. Em pesquisas também se verificou que o veículo está registrado em nome do investigado MOHAMMED ARIF e vinculado ao endereço sito à Rua Barão de Ladário, 859 – Brás – que é o mesmo endereço do restaurante de SAIFUL ISLAM, além de ter sido identificado o veículo em questão em sede de diligências de vigilância como sendo o que SAIFUL utiliza no seu dia-a-dia (autos de interceptação telefônica).

86. Tais fatos comprovam que SAIFUL utiliza o mesmo *modus operandi* do seu associado SAIFULLAH, ao utilizar o nome de outros migrantes como interpostas pessoas, com a finalidade de ocultar a origem ilícita do seu patrimônio.

87. Não só isso, no dia 04/06/2019, SAIFUL ISLAM efetuou uma ligação para sua namorada HAYAD, tendo dito a ela, sem muitos detalhes, que "SCHUMAN" ou "SUMON" trabalhava com SAIFULLAH (AL MAMUN), o que permitiu corroborar a existência de vínculo pessoal entre os dois, inclusive com NAZRUL ISLAM, o qual tem o apelido de "SCHUMAN" ou "SUMON" (item 34 *retro*).

88. Cumpre destacar que em conversas anteriores, HENRIQUE LIOTTI, comparsa de SAIFULLAH AL MAMUN, também mencionou pessoa chamada "SCHUMAN" ou "SUMON" no contexto da recepção de imigrantes no Aeroporto de Guarulhos, o que reforça a hipótese de trabalharem os três juntos: SAIFULLAH, HENRIQUE e SAIFUL ISLAM.

89. Em outra ligação para HAYAD, no dia 10/06/2019, SAIFUL ISLAM disse a ela que havia chegado na loja de SAIFULLAH.

90. Além disso, verifica-se que MOHAMMED ARIF também troca e-mails com MOHAMMAD NIZAM UDDIN, outro investigado associado a SAIFUL ISLAM e SAIFULLAH AL MAMUN, e tratam da abertura de empresa em nome de MOHAMMED ARIF, conforme Relatório de Análise de Mensagens do E-mail de MOHAMMED ARIF (Informação nº 40/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP), no qual se analisou a conta "mohammedarif0111@gmail.com" (fls. 1178/1235).



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

91. MOHAMMED ARIF ainda recebeu um e-mail do investigado HOSNA MOBARAK, com cópia para MOHAMMAD NIZAM UDDIN, contendo código de acesso para sistema da Receita Federal, o que indica a vinculação dele também para a lavagem de dinheiro.

92. Diante desse fatos, acredita que SAIFUL ISLAM e MOHAMMED ARIF estão efetivamente associados a SAIFULLAH AL MAMUN na atividade criminosa de contrabando de migrantes e da lavagem de dinheiro.

**E) DA MIGRAÇÃO ILEGAL DE ABDULLAH AL MAMUN**

93. No dia 07/06/2019, SAIFULLAH efetuou contato com a Western Union por duas vezes, às 14h07min e às 14h10min, conforme autos de interceptação telefônica. Na primeira chamada, SAIFULLAH se identificou como sendo ABDULLAH AL MAMUN, solicitando o desbloqueio de remessa de dinheiro efetuada para Gana. Em virtude de protocolos de segurança, a atendente finalizou o atendimento, informando que retornaria a ligação.

94. Na segunda chamada, a atendente solicitou a confirmação de alguns dados. Remetente: ABDULLAH AL MAMUN, passaporte nº BW0596401; no valor de R\$ 4.100,00; destinatário ABDUL JALAL (ininteligível) MANAIN; país de destino: Gana.

95. A atendente adverte SAIFULLAH que faria mais algumas confirmações, em cumprimento a protocolos de segurança.

96. Como pode se verificar, a partir do contexto das chamadas, houve mais de uma transação efetuada, no mesmo dia, na mesma hora, na mesma loja e para o mesmo



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

destinatário. A transação foi cancelada pela *WesternUnion* por não atender os requisitos determinados nos protocolos de segurança.

97. Cumpre destacar que ABDULLAH AL MAMUN, bengalês, passaporte nº BW0596401, foi o beneficiário da petição de Solicitação de Refúgio, efetuada por HENRIQUE, em 28/05/2019, tendo como endereço declarado na petição o mesmo do restaurante de SAIFUL ISLAM, à Rua Barão do Ladário, 859, Brás (fls. 669/671).

98. Verificou-se que o endereço declarado em nome de ABDULLAH AL MAMUN à Receita Federal é o mesmo da empresa BD TOUR LTDA, de SAIFULLAH AL MAMUN:

RECEITACPF - 24291232829 - ABDULLAH AL MAMUN - 07/06/1990

Origem: CPF [Exibir as informações...](#)

\*\*\*RECEITACPF - DADOS DE CPFs INSCRITOS ATÉ 01/08/2019\*\*\*  
\*\*\*RENAVAM - DADOS DE VEICULOS SÃO DE MAIO/2016\*\*\*

Quantidade de EMPRESAS em que o CPF 24291232829 consta como:

Quant.	CONTADOR	SÓCIO	RESPONSÁVEL	REPRESENTANTE LEGAL	PREPOSTO

Quantidade de BENS que o CPF 24291232829 consta como proprietário:

Quant.	ARMA	VEÍCULOS	AERONAVES	EMBARCAÇÕES

Dados Pessoais:

CPF: 24291232829

Nome: ABDULLAH AL MAMUN

Data de Nascimento: 07/06/1990

Sexo: MASCULINO

Nome Mãe: PASBIB AKTER

Naturalidade: EXTERIOR/EX

Nacionalidade: BANGLADESH

Endereço: OUTROS DOUTOR ORNELAS 150 - CANINDE - CEP 03029-030 - SAO PAULO/SP

99. Além disso, no Laudo nº 2347/2019-NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP (fls. 658/688) constatou-se que HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI solicitou a outra pessoa que falsificasse sua assinatura em petição apresentada à Polícia Federal com a solicitação de refúgio em nome de ABDULLAH AL MAMUN.

100. No curso da medida de interceptação telefônica, em 28/05/2019, verificou-se que ele efetuou uma ligação para uma mulher, interlocutora do terminal (11) 97117-3660, a qual tratou por "DOUTORA" durante a conversa, o que indica se tratar de uma advogada.

101. Pelo contexto da conversa, HENRIQUE dizia que teria um "modelo" no e-mail – referindo-se às petições de solicitação de refúgio feita aos imigrantes que chegam no



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

Aeroporto de Guarulhos (GRU). Pediu a ela expressamente na ligação que falsificasse sua assinatura na petição. Ela concordou e pediu a HENRIQUE que mandasse um "modelo" de sua assinatura para imitar.

102. Pesquisas preliminares identificaram que o terminal (11) 97117-3660, possuía vínculo com José Vieira de Barros Filho (CPF: 920.446.548-49). Consta que José Vieira foi sócio da empresa MMCR INFORMÁTICA (CNPJ. 00.597.315/0001-68), em conjunto com MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS (CPF: 099.633.518-83).

103. Verificou-se que o investigado HENRIQUE trabalha no escritório Martins Advogados Associados, sito à Rua Duarte de Azevedo, 284, Conj. 72 – Santana – São Paulo/SP, CEP: 02036-021, o mesmo escritório no qual trabalha MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS e que, pelo conjunto das informações, tudo indica ser a advogada e a interlocutora da referida ligação.

104. Ainda no dia 28/05/2019, duas horas depois, a mesma interlocutora retornou a ligação e informou HENRIQUE que já tinha feito, ou seja, provavelmente se referindo-se à falsificação da assinatura na petição.

105. Da análise dos fatos depreende-se o emprego de três diversas fraudes envolvendo SAIFULLAH AL MAMUN, HENRIQUE e SAIFUL ISLAM, o que indica a atuação em conjunto dos três, visando a promoção da migração ilegal de ABDULLAH AL MAMUN.

**F) DO SEQUESTRO DE MIGRANTES BENGALESES NO MÉXICO**

106. Às fls. 1236/1254, e-mail recebido da ICE/US, inicialmente enviado em 1º/07/2019, com o relato, inclusive com fotos, da libertação dos migrantes ilegais ABDULLAH AL MAHMUD, DIDAR ALAM, FOKHRUL ISLAM, JAHIRUL ISLAM, JAKIR HOSSAIN PATWARY, MUZIBUR RHAMAN, SHABU ODIN e SHAHADAT, os quais haviam sido



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

brutalmente sequestrados no México quando se dirigiam à fronteira com os Estados Unidos.

107. Às fls. 1236, parte do e-mail da ICE/US, informando que FOKHRUL ISLAM e JAHIRUL ISLAM foram presos em 26/07/2019 e MUZIBUR RHAMAN e SHABU ODIN foram presos em 28/07/2019, todos por imigração ilegal, ao terem ingressado nos Estados Unidos. Ou seja, após a liberação por policiais mexicanos, eles ainda prosseguiram na rota até atravessarem a fronteira com os EUA.

108. Às fls. 1255/1257, cópia da anterior petição de Solicitação de Refúgio, com data de 19/03/2019, feita em nome de ABDULLAH AL MAHMUD, FOKHRUL ISLAM, JAHIRUL ISLAM e JAKIR HOSSAIN PATWARY, e subscrita por HENRIQUE LIOTTI.

109. Além disso, consta da petição feita por HENRIQUE que os referidos migrantes estariam domiciliados à Rua Barão do Ladário, 895, Brás, São Paulo/SP, mesmo endereço do restaurante INDIA BANGLA, pertencente a SAIFUL ISLAM, associado de HENRIQUE e SAIFULLAH AL MAMUN.

110. Tais fatos revelam que novamente SAIFUL ISLAM e HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI, associados a SAIFULLAH AL MAMUN, também participaram efetivamente dessa promoção ilegal de migração.

**G) OUTRAS MIGRAÇÕES ILEGAIS COM O ENVOLVIMENTO DE HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI**

111. Constatou-se, ainda, o envolvimento direto do advogado HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI em outras migrações ilegais ao longo da investigação, identificadas na Informação nº 003/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 323/437).





**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

112. De fato, constatou-se a solicitação de refúgio feita por ele em 28/06/2018, em nome dos migrantes indianos HARJOBANPREET SINGH, KARAMJIT SINGH, PRABHJIT SINGH, RAVINDER SINGH e SATBIR SIINGH, aparentemente todos da mesma família.

113. De acordo com o Ofício ICE nº 19-056 (fls. 882/884), SATBIR SINGH foi preso por imigração ilegal ao ingressar nos Estados Unidos em 12/09/2018, já PRABHJIT SINGH e RAVINDER SINGH foram presos por imigração ilegal ao ingressar nos Estados Unidos em 18/09/2018, e HARJOBANPREET SINGH acabou sendo preso ao ingressar ilegalmente nos Estados Unidos em 09/12/2018.

114. Também consta a solicitação de refúgio feita por ele em 02/08/2018, em nome de FAZAL HADI. De acordo com o Ofício ICE nº 19-056 (fls. 882/884), FAZAL HADI foi preso por imigração ilegal ao ingressar nos Estados Unidos em 01/02/2019.

115. Por fim, em 30/10/2018, consta a solicitação de refúgio feita por HENRIQUE, em nome de AMJAD ALI. De acordo com o Ofício ICE nº 19-056 (fls. 882/884), AMJAD ALI também foi preso por imigração ilegal ao ingressar nos Estados Unidos em 13/01/2019.

116. Além desse fatos, verifica-se do teor da Informação nº 003/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP, em especial fls. 365, que das trinta e quatro solicitações de refúgio feitas por ele, várias indicam a mesma pessoa, como sendo "primo" de vários migrantes de países diferentes, além de sempre indicar os mesmos endereços, a maioria em nome de SAIFUL ISLAM e SAIFULLAH AL MAMUN, o que indica inegavelmente o reiterado emprego de fraude por parte dele nas solicitações de refúgio.

**H) DA LAVAGEM DE DINHEIRO DE SAIFULLAH AL MAMUN**

117. Além do fato de SAIFULLAH estar utilizando os nomes de FIROZ ALAM, MAHMUDUR RASHID, MD ABDUR RAHIN, MOHAMMAD KAMAL HOSSAIN, MOHAMMED SOHAG HOSSAIN e TASLIM REZA UZZAL para a prática de lavagem de dinheiro, conforme



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

item 47 *retro*, foram descobertos ainda outros fatos que indicam a reiterada ocultação e dissimulação da origem ilícita dos valores movimentados pela associação criminosa liderada por SAIFULLAH AL MAMUN, conforme será demonstrado abaixo.

118. A maioria consta da Informação nº 025/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP e anexos às fls. 691/754, aditada pela Informação nº 044/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 1343/1353).

119. Nelas há a análise de operações cambiais e dos extratos bancários de nada menos do que dezoito contas bancárias controladas por SAIFULLAH AL MAMUN, em nome próprio e nos nomes das suas empresas B.D. TOUR LTDA., B.D. WORLD e BANGLA MINI MERCADO LTDA., entre os dias 21 de novembro de 2017 e 08 de agosto de 2018, todas objeto de quebra de sigilo bancário e constantes do Caso SIMBA nº "002-PF-003935-29". Também foram analisadas as operações realizadas pela BD TOUR LTDA. como correspondente cambial da OM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

120. **Na conta corrente nº 33-2176-130030201**, mantida no Banco Santander S.A., **em nome da empresa B.D. TOUR LTDA.**, entre 21/11/2017 e 02/10/2018, verificou-se o recebimento de vinte e seis depósitos em espécie, somando o valor total de R\$223.280,00. No mesmo período, foi feito o saque no valor total em espécie de R\$ 68.021,71, movimentações essas totalmente incompatíveis com a alegada atividade de turismo da empresa.

121. De fato, o recebimento e o posterior saque de diversos valores em espécie e de maneira fracionada, como ocorreu nos autos, revela clássica tipologia da lavagem de dinheiro, uma vez que impede o rastreamento por parte das autoridades acerca da identidade dos remetentes e destinatários, sendo por isso utilizada para ocultar a origem ilícita desses valores.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

122. Além disso, ao longo do mesmo período, a conta mencionada recebeu sete transferências, no valor total de R\$86.864,18, oriundas da agência de turismo "Califórnia Tur" (AGÊNCIA CELM EIRELLI), envolvida anteriormente com suspeita de contrabando de migrantes e lavagem de dinheiro, conforme identificado à fl. 567, verso.

123. Verificou-se, também, em abril e maio de 2018, que foram descontados cinco cheques no valor total de R\$ 23.500,00, em favor do migrante KAMRUL HASAN (CPF: 239.318.248-96).

124. **Na conta poupança nº 237-99-4032012**, mantida no Banco Bradesco S.A., entre abril e maio de 2018, em nome próprio, **SAIFULLAH AL MAMUN** recebeu transferências bancárias da conta de KAMRUL HASSAN no valor total de R\$ 203.411,00.

125. KAMRUL HASAN ingressou no Brasil em 11/01/2017 e foi preso por imigração ilegal nos Estados Unidos no dia 09/09/2018 (fls. 1342).

126. Não há dúvidas de que SAIFULLAH permanece utilizando indevidamente os documentos de KAMRUL HASSAN, na qualidade de interposta pessoa, para a prática do contrabando de migrantes e da lavagem de dinheiro, os quais já haviam sido utilizados anteriormente na abertura da empresa BD WORLD LTDA., na qual KAMRUL figura como sócio de SAIFULLAH AL MAMUN.

127. De fato, em 25/02/2019, portanto, em data posterior à prisão dele, SAIFULLAH recebeu uma ligação da operadora VIVO, referente a uma instalação na empresa BD WORLD. Nesta oportunidade, SAIFULLAH se fez passar indevidamente por KAMRUL, inclusive tendo informado o endereço dele como sendo o de KAMRUL.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

128. Por fim, também foi encontrado nos e-mails em nome de FIROZ ALAM, controlados por SAIFULLAH AL MAMUN<sup>4</sup>, um extrato de conta corrente no Bradesco, em nome de KAMRUL HASAN e com data de 10/01/2019.

129. Ora, tanto o contato com a operadora telefônica TIM, como o extrato bancário em nome de KAMRUL HASSAN, são de data muito posterior à prisão de KAMRUL HASSAN nos Estados Unidos, o que comprova a prática criminosa por parte de SAIFULLAH AL MAMUN.

130. Verificou-se, ainda, na conta poupança de SAIFULLAH o depósito de valores em espécie, tipologia clássica da lavagem de dinheiro, entre os dias 21/11/2017 e 14/09/2018, na quantia total e surpreendente de R\$ 733.816,21, sendo que parte expressiva desses depósitos, mais precisamente a quantia de R\$179.866,21, foi depositada pelo investigado NAZRUL ISLAM.

131. No mesmo período, também foram feitas transferências para a conta de SAIFULLAH em nome de MOHAMMAD TAJUL ISLAM (CPF: 238.425.058-25), no valor total de R\$ 95.100,00, e de SAIFUL ISLAM ME (CNPJ: 21.285.189/0001-86), no valor total de R\$ 3.000,00.

132. Nos autos de interceptação telefônica verificou-se que, em 18/10/2018, SAIFULLAH AL MAMUN recebeu uma ligação do Banco Bradesco, tendo ele próprio se identificado como MOHAMMAD TAJUL ISLAM.

133. Efetuada a análise dos dados disponíveis, verificou-se que a pessoa de MOHAMMAD TAJUL ISLAM (CPF. 238.425.058-25) tem endereço declarado à Rua Miller, 488 – Brás – São Paulo/SP, mesmo endereço de SAIFULLAH AL MAMUN.

---

<sup>4</sup> Vide Informação nº 014/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 1105/1122) e Informação nº 043/2019 (fls. 1323/2342).



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

134. Além disso, no nome de MOHAMMAD TAJUL ISLAM há uma empresa individual aberta sob CNPJ. 30.597.712/0001-09, localizada na Rua Doutor Ornelas, 202 – Canindé. O referido endereço já havia sido citado na Informação nº 023/2018 e se refere à localização do BANGLA MINI MERCADO LTDA., empresa de SAIFULLAH.

135. Em complemento, o Relatório de Inteligência Financeira nº 39817.2.1330.1936, do COAF (fls. 501/506), em seu item 2.1, traz a informação de que a empresa BANGLA MINI MERCADO LTDA. recebeu créditos no valor de R\$ 1.053.826,00, no período de 01/06/2017 a 03/01/2018, dos quais R\$ 175.500,00 foram remetidos pela conta em nome de MOHAMMAD TAJUL ISLAM.

136. Tais fatos indicam que, assim como faz com outros migrantes, SAIFULLAH AL MAMUN vem utilizando indevidamente o nome de MOHAMMAD TAJUL ISLAM para ocultar e dissimular a origem ilícita dos valores movimentados.

137. Durante as investigações, descobriu-se que SAIFULLAH firmou contrato de correspondente cambial para sua empresa B.D. TOUR junto à instituição financeira OM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (fls. 508/561), o que facilitou a remessa de valores para outros associados da prática de contrabando de migrantes ao longo da rota clandestina até os Estados Unidos.

138. Referido contrato foi rescindido pela OM DISTRIBUIDORA por ter sido detectado que SAIFULLAH estava utilizando o nome de terceiros para realizar as operações cambiais, dentre outras irregularidades, conforme auditoria, notificações e distrato às fls. 549/561 e Termo de Depoimento de MARCIANO VITAL GOMES CAVALCANTE, funcionário da OM DISTRIBUIDORA, às fls. 470/471.

139. Da análise das operações cambiais realizadas pela B. D. TOUR, materializada na Informação nº 025/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 735/741), verifica-se que, entre 21/11/2017 (data da entrada em vigor do artigo 232-A, do Código Penal) e



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**  
**DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

25/05/2018 (data da rescisão contratual), SAIFULLAH efetuou nada menos do que 222 remessas de valores para o exterior.

140. Essa remessas foram destinadas a pessoas de nomes hispânicos, ao que tudo indica associados da prática criminosa ao longo da rota clandestina de migração e localizadas nos seguintes países: Colômbia (83 remessas), Costa Rica (16 remessas), Equador (1 remessa), Guatemala (21 remessas), Honduras (37 remessas), México (29 remessas), Panamá (12 remessas) e Peru (23 remessas).

141. Constatou-se, ainda, na referida informação, que algumas remessas foram feitas em nome de migrantes posteriormente presos por migração ilegal nos Estados Unidos, cuja data da prisão está registrada na Informação nº 043/2019 (fls. 1327/1342), a saber: FIROZ ALAM, ISMAIL HOSSAIN, MEHEDI HASSAN e YEAKUB, sendo que outras remessas foram feitas por investigados e associados a SAIFULLAH, a saber: HOSNA MOBARAK, MD BULBUL HOSSAIN e MOHAMMAD TAJUL ISLAM.

142. Inegável que essas operações cambiais envolvendo a utilização do nomes de terceiros por SAIFULLAH AL MAMUN revelam que todas foram realizadas de maneira dissimulada e com a finalidade de custear a migração ilegal de diversos migrantes para os Estados Unidos, com pagamentos feitos a associados da prática criminosa ao longo da rota.

143. No dia 08/10/2018, SAIFULLAH AL MAMUN recebeu uma ligação do Banco Bradesco, a respeito de cartões de crédito. A atendente pediu para falar com MD AZHARUL ISLAM. No decorrer da conversa, SAIFULLAH disse ser ele. Anteriormente, no dia 17/09/2018 e no mesmo terminal telefônico, SAIFULLAH já havia se identificado como MD AZHARUL ISLAM. A ligação era referente ao desbloqueio de um cartão de crédito da bandeira American Express<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Relatório de Inteligência Policial nº 002/2018, pág. 12 e 22, constante dos autos de interceptação telefônica.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

144. Efetuada a análise das informações disponíveis, identificou-se uma pessoa com o nome MD AZHARUL ISLAM, oriundo de BANGLADESH, nascido em 27/01/1994, e vinculado ao endereço sito à Rua Frei Pacífico Wagner, 26 – Pari – São Paulo/SP, mesmo endereço de cadastro de SAIFULLAH, o que evidencia a utilização indevida do seu nome por parte de SAIFULLAH, mais uma vez com o fim de evitar o rastreamento de suas atividades ilegais e suas movimentações financeiras.

145. No Relatório de Inteligência Financeira nº 24840, item 1.2, do COAF, constante dos autos de interceptação telefônica, há o registro de comunicações de operações financeiras em nome da empresa MD SODRUL ISLAM CHOUDHURY – ME (CNPJ: 17.645.709/0001-47), sendo que são relacionadas diversas remessas internacionais atípicas, dentre as quais MD AZHARUL ISLAM consta como remetente, o que pode se tratar na verdade do próprio SAIFULLAH, dada a constatação da utilização indevida do nome de MD AZHARUL ISLAM por ele.

146. No dia 17/01/2019, SAIFULLAH recebeu uma ligação de uma atendente de empresa não identificada, solicitando falar com uma pessoa chamada "DELOWAR".

147. Em pesquisas nos autos de interceptação telefônica, identificou-se o migrante bengalês DELOWAR HOSSAIN (CPF: 236.703.728-06) com endereço cadastrado no mesmo local declarado por SAIFULLAH em outra oportunidade.

148. Também foi interceptada outra conversa telefônica, em 24/01/2019, em que SAIFULLAH recebe uma ligação do setor de segurança da ITAUCARD, questionando fracionamentos de operações financeiras em nome do migrante bengalês MORSHED AHMED (CPF: 241.449.808-04), tendo SAIFULLAH se passado também por ele durante a ligação.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

149. No dia 24/07/2019, SAIFULLAH recebeu um SMS no seu terminal interceptado (11) 96424-3093. Tratava-se de mensagem relativa à liquidação de dívida com o Banco Itaú, feita em nome de MORSHED AHMED.

150. No dia 29/07/2019, SAIFULLAH, efetuou uma chamada para a *WesternUnion*. Durante a conversa, solicitou ao atendente o reembolso de uma remessa, código 952 151 7991, que tinha como destinatário pessoa com o nome ISIDRO ACHAVIL, no Panamá. A remessa no valor de 1.600 – em moeda não especificada – havia sido bloqueada pela *WesternUnion*. O atendente solicitou então a confirmação de dados do emitente, ao passo que SAIFULLAH identificou-se indevidamente como sendo MOHAMMED ALAM (CPF. 242.296.131(8)-79 - havia um dígito a mais na sequência informada).

151. Em sede de pesquisas, identificou-se MOHAMMED ALAM (CPF: 242.496.138-79) como sendo a pessoa pela qual SAIFULLAH se fez passar. Tem ele o seu endereço declarado à Receita Federal na Rua Dr. Ornelas, 160 – Canindé – o mesmo endereço da empresa BD WORLD, CNPJ. 14. 280.670/0001-13, da qual SAIFULLAH é sócio, o que comprova ter seu nome também utilizado indevidamente por SAIFULLAH como interposta pessoa no Sistema Financeiro.

152. No dia 31/07/2019, às 11h42min, SAIFULLAH novamente ligou para a *WesternUnion*. Solicitou para o atendente da empresa a retificação do nome do destinatário para ZIRALDO OLIVA ESTRADA, de uma remessa no valor de 4.050 – em moeda não especificada – enviada para o México, sob o código 418 502 5947.

153. O atendente solicitou novamente a confirmação de dados do emitente, tendo SAIFULLAH se identificado indevidamente como sendo ARIF HOSSAIN (CPF: 242.983.128-79). A partir destes dados as pesquisas não retornaram nenhum resultado – o que pode indicar algum equívoco na grafia do nome ou na numeração do CPF, mas traz a certeza de se tratar de mais uma pessoa utilizada por ele como "laranja" em transações financeiras.





**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

154. No dia 27/02/2019, SAIFULLAH entrou em contato novamente com o Bradesco Bradesco. No início do atendimento, SAIFULLAH se fez passar por outro migrante, SHAHIDUL ISLAM (CPF. 240.454.968-58), com o objetivo de efetuar aumento do limite de um cartão de crédito registrado no nome dele. Em ligações subseqüentes, SAIFULLAH tratou do mesmo assunto.

155. Nos dias 02/03/2019 e 06/03/2019, SAIFULLAH entrou em contato com as empresas REDE – operadora de cartões, e CIELO, tendo se passado indevidamente por outro migrante, chamado MOHAMMAD KAMAL HOSSAIN (CPF. 240.272.718-74).

156. MOHAMMAD KAMAL HOSSAIN, e sua microempresa, CNPJ. 30.770.908/0001-45, possuem endereço cadastrado junto à Receita Federal sito à Rua Dr. Ornelas, 160 – Canindé – que já é recorrente na investigação e vinculado a SAIFULLAH e sua empresa, entre outros, o que indica que tanto ele como sua empresa estão sendo utilizados por SAIFULLAH, indevidamente.

157. Na Informação nº 001/2019 – NA/SFIN/CRLD/CGRC/DICOR/PF também são apontadas movimentações financeiras suspeitas de MOHAMMED ABDULLAH (CPF. 235.975.358-44), no período de 01/03/2016 a 31/08/2016, envolvendo tipologia clássica da lavagem de dinheiro, por meio do fracionamento de operações para a conta de SAIFULLAH AL MAMUN, além da elevada movimentação de valores em espécie, também tipologia da lavagem de dinheiro.

158. MOHAMMED ABDULLAH também apresenta cadastro relativo ao endereço sito à Rua Miller, 488 – Brás – São Paulo/SP, um dos endereços de SAIFULLAH AL MAMUN.

159. Em seguida, na Informação nº 001/2019 – NA/SFIN/CRLD/CGRC/DICOR/PF, são apresentadas informações relacionadas às movimentações financeiras suspeitas de OMAR FARUQUE, envolvendo tipologias da lavagem de dinheiro, como o fracionamento de valores, diversos depósitos em espécie em regiões de fronteira, além do recebimento e



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

envio de valores para SAIFULLAH AL MAMUN, que indicam pagamentos e recebimentos dissimulados e oriundos do crime de contrabando de migrantes.

160. OMAR FARUQUE declara endereços residencial e comercial no município de Nova Iguaçu/RJ. O telefone celular, informado junto à Receita Federal, é o (11) 96424-3093 – terminal utilizado por SAIFULLAH e interceptado na investigação.

161. Como se pode verificar dos fatos, SAIFULLAH AL MAMUN domina uma intensa atividade de lavagem de dinheiro, por meio de uma rede de interpostas pessoas, físicas e jurídicas, envolvendo a movimentação de elevadas quantias em espécie e por transferências de valores fracionados.

**I) OUTROS FATOS CRIMINOSOS VINCULADOS A SAIFULLAH AL MAMUN**

162. Conforme Informação nº 021/2019-UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 600/646), em e-mails de 11/06/2018 e 07/07/2018, em sua conta *saifullahmamun86@gmail.com*, SAIFULLAH AL MAMUN recebe de associados da Bolívia diversos documentos falsos bolivianos (falsidade constatada em razão da mesma numeração), visando assim possibilitar a entrada indevida na Bolívia de outros dois migrantes bengaleses ilegais, a saber: MOHAMMAD MAMUN e ROBEL RANA, respectivamente com entrada anterior no Brasil em 13/07/2018 e 27/05/2018, e prisão posterior por imigração ilegal nos Estados Unidos em 27/09/2018 e 30/10/2018, conforme relação consolidada à fl. 1342.

163. Além disso, há troca de e-mails por SAIFULLAH com outras pessoas, também contendo imagens de passaportes de outros migrantes ilegais, os quais entraram no Brasil e foram posteriormente presos nos Estados Unidos por imigração ilegal. Conforme pesquisa e relação consolidada à fl. 1342, são eles: MOHAMMED FAISHAL (entrada no



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

Brasil em 04/10/2018 e preso nos EUA em 01/04/2019); e BOHRAN CHOWDHURY (entrada no Brasil em 03/10/2018 e preso nos EUA em 14/12/2018).

164. Outra evidência encontrada nesses e-mails foi a compra de passagem aérea pela empresa BD TOUR, de SAIFULLAH, para o migrante ilegal MUHAMMED IMRAN HOSSAIN, da cidade de Tapachula, no México (fronteira com a Guatemala), para a cidade de Tijuana (fronteira do México com os Estados Unidos), portanto, em importante trecho da rota clandestina de migração ilegal identificada nas investigações.

165. Destaca-se que MUHAMMED IMRAM HOSSAIN entrou no Brasil em 13/07/2018 e também foi posteriormente preso por imigração ilegal nos Estados Unidos em 13/10/2018 (fls. 1342).

166. Assim, em relação a SAIFULLAH AL MAMUN há fundados indícios da promoção de migração ilegal ao Estados Unidos dos estrangeiros MOHAMMAD MAMUN, ROBEL RANA, MOHAMMED FAISHAL, BOHRAN CHOWDHURY e MUHAMMED IMRAM HOSSAIN.

167. Outros dois fatos penalmente relevantes e relacionados a SAIFULLAH AL MAMUN merecem destaque, o primeiro consta da Informação nº 02/2019, da Representação da Polícia Federal na Bahia junto à Interpol, às fls. 756/815.

168. Entre outras informações, consta que a nacional JULIANA VELENDES ALVES VIEIRA, presa em Salvador/BA em 23/10/2018, em razão do contrabando de migrantes bengaleses, declarou à autoridade policial ter atuado na recepção dos migrantes a mando de JAHIRUR ISLAM, RNE nº G102037H, o qual se constatou ter fugido do Brasil em seguida.

169. Em pesquisas nos sistemas desta Polícia Federal (fls. 988/989), constatou-se que JAHIRUL ISLAM e SAIFULLAH AL MAMUN viajaram juntos para o exterior em



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

05/03/2018, o que nos permite concluir se tratar JAHIRUL de outro associado de SAIFULLAH AL MAMUM na prática dos crimes.

170. Ainda na Informação nº 02/2019, da Representação da Polícia Federal na Bahia junto à Interpol, verifica-se que há a informação colhida junto a informantes daquela unidade de que SAIFULLAH AL MAMUN atua no agenciamento de migração de bengalis para o Brasil, o que reforça a conclusão acima.

171. O outro fato vem materializado às fls. 838/881, por meio da Notícia de Fato nº 1.34.001.003510/2019-11, do Ministério Público Federal em São Paulo/SP, na qual consta a denúncia anônima do tráfico de migrantes com o uso de cartas de marítimos falsas (Seaman's Book"), que envolveria pessoa com prenome "SAIFUL", além de pessoas vinculadas a uma empresa chamada Transportadora Gaspar, com sede em Santos/SP, fatos que serão objeto de aprofundamento após a deflagração da fase ostensiva da presente investigação.

172. No autos da Medida Cautela de Interceptação Telefônica e Telemática nº 0000878-20.2019.403.6181, foram produzidos arquivos de áudio com as conversas de SAIFULLAH AL MAMUN, que corroboraram os indícios colhidos até então.

173. Em 18/08/2018, SAIFULLAH recebeu ligação do número (11) 97304-2536, utilizado provavelmente pelo Policial Civil WALDIR MARTINS OLIVARES, conforme demonstrado no Relatório de Inteligência Policial nº 001/2018, nos autos de interceptação telefônica.

174. Na primeira conversa entre os dois, às 17h28min, SAIFULLAH solicita ao interlocutor que realize um serviço a ele utilizando-se do seu "*carro de polícia*". Posteriormente, às 19h13min, o interlocutor informa que está indo se encontrar com ele, mas questiona qual seria o serviço a ser prestado, sendo que SAIFULLAH lhe responde que



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

se trataria de "*tráfico de seres humanos*", pedindo que se falem por *WhatsApp*, visando assim evitar o rastreamento da conversa.

175. Embora até o momento, com o desenrolar das interceptações telefônicas, não tenha sido possível obter certeza sobre ter sido o referido policial civil o interlocutor tampouco se a viatura utilizada por ele foi efetivamente empregada no contrabando de migrantes, tais fatos serão objeto de aprofundamento com a deflagração da operação policial.

176. No entanto, pode se depreender dessas ligações que SAIFULLAH desenvolve a atividade do contrabando de migrantes de maneira extremamente articulada na sociedade brasileira, inclusive com o poder atual e efetivo de corromper agentes públicos brasileiros, tentando trazê-los para dentro de sua associação criminosa.

177. Em outra conversa, no dia 21/08/2018, SAIFULLAH ligou para a Embaixada de Honduras, solicitando as informações necessárias para a emissão do visto de trânsito naquele país, com estadia de três dias.

178. Em relação ao visto hondurenho, tudo indica que SAIFULLAH estava planejando a remessa de grupo de migrantes do Brasil para os Estados Unidos, uma vez que o simples trânsito por aquele País, sem qualquer estadia a turismo ou a trabalho, configura uma etapa necessária da viagem terrestre e ilegal dos migrantes aos EUA.

179. No dia 24/01/2019, SAIFULLAH telefonou para o número (11) 98932-2591 e negociou com o interlocutor a emissão de vistos oficiais de migração, certamente obtidos mediante fraude, uma vez que trataram abertamente dos valores de três vistos que já teriam sido feitos, bem como da demanda pendente de outros dez vistos e da necessidade de se colocar "*stickers*" (vistos) nos passaportes.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

180. Em conversas posteriores, prosseguiram tratando do mesmo assunto ilícito, dizendo que ganhariam "muito dinheiro" e que o negócio entre ambos "apenas estaria começando".

181. Em outra ligação, feita em 30/01/2019, o interlocutor se identificou como "ERIK", ao passo que SAIFULLAH comentou o fato do interlocutor trabalhar em um consulado. "ERIK" disse, ainda, que precisava esperar outro funcionário sair para adulterar os vistos e/ou passaportes, confidenciando o receio de ser demitido caso fosse surpreendido por seus superiores.

182. Em pesquisas realizadas à época, identificou-se que a linha (11) 98932-2591 estava cadastrada em nome de ERIK BRYAN MARTINS DA COSTA (CPF: 305.588.708-56).

183. Em pesquisas constantes do Relatório de Inteligência Policial nº 001/2019-UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (nos autos de interceptação telefônica), foi constatado que ERIK BRYAN MARTINS DA COSTA trabalhava no Consulado Geral do Equador em São Paulo/SP, provavelmente no cargo de Assistente Administrativo.

184. Além disso, verificou-se em conversas entre os dois, no dia 28/01/2019, o fato de terem combinado de se encontrar em frente ao trabalho de ERIK, tendo sido dito por SAIFULLAH que estaria então em frente ao Banco Santander. Em pesquisas na internet, constatou-se que o Consulado Geral do Equador em São Paulo e a Agência Alameda Santos do Banco Santander estão localizados no mesmo edifício, sito à Alameda Santos, 2313 – Jardim Paulista, o que confirmou a conclusão acerca do vínculo de ERIK com o Consulado do Equador.

185. Conforme Informação nº 014/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 1105/1122) e Informação nº 043/2019 (fls. 1323/2342), há provas de que SAIFULLAH AL MAMUN utiliza indevidamente a conta de e-mail do migrante ilegal FIROZ ALAM, preso nos Estados Unidos em 04/06/2018.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

186. No dia 10/01/2019, portanto, no mesmo mês do contato telefônico entre SAIFULLAH e ERIK, constatou-se ainda que o e-mail de FIROZ ALAM (controlado por SAIFULLAH) recebeu três mensagens referentes a um visto do Consulado do Equador em São Paulo/SP, relativo a um migrante chamado MAJBA UDDIN (fls. 1113/1114), provavelmente oriundo do Sul da Ásia, em razão do seu nome.

187. Dessa maneira, há fundados indícios da efetiva associação de ERIK BRYAN MARTINS DA COSTA a SAIFULLAH AL MAMUN na atividade ilícita de contrabando de migrantes.

188. Relatório de Análise de Mensagens do *Messenger/Facebook* de SAIFULLAH AL MAMUN (Informação nº 039/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP) às fls. 990/1102, contendo também o Ofício nº 5202/2019/CRA/CGCP/SENAJUS-MJ, com a resposta das autoridades norte-americanas ao auxílio direto expedido às fls. 84/88, consistente das conversas de SAIFULLAH AL MAMUN por meio do aplicativo *Messenger* do *Facebook*.

189. Do conteúdo analisado se depreende a existência de diversos diálogos nos quais SAIFULLAH trata abertamente e sem pudores com pessoas em vários outros países, acerca do contrabando de migrantes para os Estados Unidos pela rota que tem o Brasil como porta de entrada no continente americano.

190. Nas conversas do *Messenger* foi encontrado um manuscrito por SAIFULLAH com a contabilidade paralela dos gastos da jornada clandestina de alguns migrantes ilegais pela rota partindo de Boa Vista/RR (com destino aos Estados Unidos), contendo inclusive o controle de gastos com associados da prática criminosa no México e na Costa Rica, países ao longo da rota.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

191. Em várias conversas com outro investigado, HENRIQUE LIOTTI, nos meses de junho e outubro de 2017 e fevereiro e abril de 2018, SAIFULLAH trata com ele da recepção e da solicitação de refúgio em nome de migrantes que nem haviam desembarcado no aeroporto de Guarulhos/SP.

192. Verifica-se dessas conversas que há um uso fraudulento e reiterado do instituto do refúgio por ambos, pois SAIFULLAH é quem administra sistematicamente com o advogado a solicitação de refúgio para terceiros, visando com isso apenas permitir a entrada deles em território brasileiro e o prosseguimento da jornada até os Estados Unidos.

193. Com efeito, não são os próprios migrantes que desembarcam e pessoalmente solicitam refúgio, como deveria ocorrer na prática de perseguição política. Também não há neles o ânimo de obter o acolhimento no Brasil e aqui estabelecer residência.

194. Há, na verdade, uma verdadeira indústria comandada por SAIFULLAH e voltada ao contrabando de migrantes, que maneja indevidamente o refúgio como um meio de possibilitar a exposição do migrante ilegal à jornada perigosa e degradante até os Estados Unidos, principalmente com a entrada fraudulenta no continente americano por Guarulhos/SP.

195. Em outro diálogo, com outro associado da prática criminosa, que diz estar fora do Brasil e chamado M. ZAMAN CHOWDURY, SAIFULLAH é cobrado para manipular informações à Polícia Federal com o fim de tirar do circuito uma outra organização criminosa, voltada para o contrabando de migrantes que estaria estabelecida no Rio de Janeiro/RJ.

196. Em outra conversa, com um associado em Bangladesh chamado MOHAMMAD RUBEL, SAIFULLAH trata da remessa de um passaporte falso para que outro migrante ilegal possa vir ao Brasil.





**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

197. SAIFULLAH AL MAMUN comanda uma rede tão grande de contrabandistas ao longo do continente americano que, em várias conversas no *Messenger*, outros contrabandistas ao longo da rota (ASPRILLA MEJIA FREDDIS NICOLA, ROBERT MORAN e WALFRAN MOYA) oferecem a ele seus serviços ilegais, mencionando inclusive serem especializados em levar crianças ao longo da perigosa rota. SAIFULLAH, por sua vez, ao tratar com WALFRAN, diz expressamente que manda crianças também pela rota.

198. Finalmente, em 13/05/2018, SAIFULLAH diz a MD RAZU que chefia uma "equipe" com doze pessoas e que tem oito lojas de roupas. No entanto, nos autos verificou-se que SAIFULLAH tem apenas duas empresas registradas em seu nome, o que reforça ainda mais a prática da lavagem de dinheiro por parte dele.

199. Relatório de Análise de Ligações em Língua Estrangeira (Bengali) Traduzidas para o Inglês (Informação nº 037/2019-UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP) às fls. 1264/1295.

200. Em 16/08/2018, SAIFULLAH AL MAMUN conversa com outro migrante chamado JAYNAL ABDEN e diz por várias vezes a ele, sem nenhum pudor, que é um contrabandista de pessoas, se sentindo indignado por ter sido censurado em sua comunidade por isso, o que revela a personalidade de SAIFULLAH como sendo um indivíduo que pouco se importa sobre a obediência ou o cumprimento da lei.

201. Em outra ligação com JAYNAL ABDEN, em 18/08/2018, SAIFULLAH trata sobre a rota de migração e o contato dele com outros contrabandistas ao longo da rota e de valores que seriam cobrados dos migrantes por seus serviços, o que revela de maneira incontestada sua atividade criminosa.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

202. Em ligação de 19/08/2019, SAIFULLAH destaca uma situação de migração ilegal envolvendo um garoto recluso em uma casa, em silêncio, para não ser identificado pela polícia, mencionando ameaça e pagamento de valores.

203. Poucos dias depois, em 26/08/2018, SAIFULLAH trata com MD BULBUL HUSSAIN, sócio de SAIFULLAH no Bangla Mini Mercado, conforme pesquisa constante do Relatório de Inteligência Policial nº 4/2018, juntado aos autos de interceptação telefônica, acerca do pagamento de valores para que migrantes que estão no México possam chegar aos Estados Unidos.

204. É sabido que durante a jornada de migração ilegal, muitos migrantes são sequestrados no México e exigidos novos pagamentos para que possam prosseguir a viagem até os Estados Unidos, inclusive com o envolvimento dos próprios contrabandistas contratados por eles, conforme notícias mencionadas no item 259, *infra*.

205. Dessa maneira, há também a fundada suspeita de que SAIFULLAH tivesse envolvido e tratando nessas duas ligações de uma situação de sequestro de migrantes no México, fato que será aprofundado na fase ostensiva das investigações.

206. Em outras três ligações de SAIFULLAH com NAZRUL ISLAM, chamado pela alcunha de "SUMON" ou "SCHUMAN", verifica-se novamente que ele é subordinado na atividade criminosa a SAIFULLAH, pois este último dá diversas ordens a ele citando problemas ao longo da rota, determinando que migrantes recém chegados não saiam de casa, além de ordenar a ele para pegar um passaporte em uma bolsa que teria diversos outros passaportes.

207. Em 17/12/2018, SAIFULLAH trata com pessoa não identificada sobre o contato com um contrabandista de migrantes na Guatemala e dos custos da jornada de migração entre o Panamá e a Guatemala.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

208. Em ligação de 17/01/2019, o investigado MD BULBUL HUSSAIN também trata com outra pessoa acerca da necessidade de se destinar valores para a corrupção de policiais, o que reforça o envolvimento dele com a associação criminosa de SAIFULLAH.

**J) DOS FATOS CRIMINOSOS ENVOLVENDO JAWAD AHMAD**

209. Em relação ao investigado HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI, verificou-se que, em 14/11/2018, em diversas ligações interceptadas nos autos, ele tratou com interlocutor a que chamava de "LUCAS", telefone (54) 99624-2412<sup>6</sup>, sobre a recepção de um migrante oriundo de Adis Abeba, Etiópia, em um voo da *Ethiopian Airlines*, no Aeroporto de Guarulhos/SP.

210. Importante ressaltar que HENRIQUE recebeu instruções de LUCAS para que não deixasse o migrante sair do aeroporto, pois ele estaria devendo dinheiro a LUCAS, o que indica manifesta coação para o recebimento de valores do migrante.

211. Já no dia 21/11/2018, HENRIQUE fala por telefone com o investigado MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY, sendo que este procura saber notícias de um refugiado, mas HENRIQUE informa que ele já saiu e já recebeu refúgio. IRFAN suspeita que o refugiado fez (não se sabe o que) com outro rapaz, e por isso já teria saído.

212. Em relação a "LUCAS", no dia 16/12/2018 ele ligou para um taxista para ir ao hospital. Durante a conversa, informou estar no endereço sito à R. Antônio Corbelini, 59 – Chácara – Garibaldi/RS, CEP. 95720-000.

213. O endereço citado por ele é o mesmo do cadastro do terminal interceptado (54) 99624-2412, utilizado por ele e registrado em nome de ADRIANA SARETO AHMAD.

---

<sup>6</sup> Terminal cadastrado em nome de ADRIANA SARETO AHMAD (CPF: 725-589.200-06), com endereço de cadastro na Rua Antônio Corbelini, 59, Chácara, Garibaldi/RS.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

214. No dia 20/12/2018, "LUCAS" recebeu a chamada de Aurimar, que trabalha em uma loja de veículos, para tratar de assunto referente à documentação de um veículo. Logo no início do diálogo, Aurimar chamou "LUCAS" de JAWAD.

215. Dessa maneira, descobriu-se que "LUCAS" é na verdade JAWAD AHMAD (CPF: 701.463.091-11), possivelmente o marido ou companheiro de ADRIANA SARETO AHMAD, cujo nome é utilizado por ele para o cadastro de linha telefônica.

216. Além do endereço sito à Rua Antônio Corbelini, 59 – Chácaras – Garibaldi/RS, citado nas chamadas interceptadas, também foram encontrados, em pesquisas preliminares, vínculos comuns de ADRIANA e JAWAD com o endereço Rua Antônio Corbelini, 121, AP 03 – Chácaras – Garibaldi/RS, indicando a coabitação de ambos.

217. Por outro lado, o endereço cadastrado de JAWAD na Receita Federal é o sito à QR 431 Conj. 14, Casa 12 – Samambaia Sul – Brasília/DF, CEP. 72329-100, bastante próximo (450 m) do endereço QR 429 Conj. 18, Casa 15 – Samambaia Sul – Brasília/DF, declarado por 07 refugiados, que possuíam vínculo com o terminal 8340-1403, cadastrado em nome de MD AZHARUL ISLAM, cujo nome já foi identificado como tendo sido utilizado indevidamente por SAIFULLAH AL MAMUN na prática criminosa ora investigada (itens 143/145 *retro*).

218. Tal fato corrobora a conclusão do envolvimento de "LUCAS" ou JAWAD AHMAD com pessoas vinculadas à prática do contrabando de migrantes.

219. Nos dias 27/12 e 28/12/2018, JAWAD e HENRIQUE trataram do recebimento de migrantes no Aeroporto de Guarulhos, por meio da solicitação de refúgio a ser providenciada por HENRIQUE. No áudio do dia 27/12/2018, às 21hs, JAWAD informa HENRIQUE que instrui os migrantes a aprontarem escândalos no aeroporto para obterem a condição de refugiado.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

220. No dia 18/01/2019, HENRIQUE ligou novamente para MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY, informando que diversos imigrantes haviam saído da Polícia Federal, mas que não tinha identificado os possíveis nepaleses, o que indica que estava esperando a saída deles para recepcioná-los.

221. Em 21/01/2019, HENRIQUE e JAWAD trataram da retirada e da guarda de um menor inadmitido no controle de imigração do aeroporto, o que revela a periculosidade da associação criminosa ora sob investigação, uma vez que lida com pessoas que ostentam alto grau de vulnerabilidade, intrínseca da migração ilegal, mas ainda vão muito além, ao lidar e explorar a vulnerabilidade de menores desacompanhados no País.

222. Na Informação nº 003/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP (fls. 323/437) constatou-se que tratavam-se de dois migrantes recepcionados por HENRIQUE, os menores indianos DAVINDER SINGH (fls. 379/390) e DEEPAK SHARMA (fls. 397/398), sendo que na solicitação de refúgio deste último HENRIQUE indicou o endereço que o menor ficaria na Rua Miller, nº 478, Brás, a dez metros de um endereço que já foi vinculado a SAIFULLAH AL MAMUN (Rua Miller, 488).

223. No dia 04/03/2019, JAWAD AHMAD entrou em contato com HENRIQUE LIOTTI, tendo lhe dito que lhe havia enviado cópia do passaporte, passagens, endereço e nomes dos migrantes que estariam chegando às 16hs daquele dia no Aeroporto de Guarulhos, em voo da *Ethiopian Airlines*.

224. No dia seguinte, às 14h55min, JAWAD perguntou para HENRIQUE em qual horário ele iria para o Aeroporto de Guarulhos. HENRIQUE respondeu que sairia às 17hs, pois também tinha outros “clientes”, totalizando 5 imigrantes, tendo dito se tratar de 2 bengaleses, 2 indianos e 1 paquistanês.

225. No mesmo dia, JAWAD contactou por outras vezes HENRIQUE, sendo que em uma delas, HENRIQUE passou o celular para um migrante e, a partir daí, JAWAD e o



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

estrangeiro conversaram em idioma não identificado. Após o término da breve conversa, JAWAD voltou a falar com HENRIQUE, que informou a ele estar levando os migrantes para um hotel da rede ÍBIS, localizado no centro de Guarulhos.

226. No dia 17/07/2019, à noite, no período em que estava no Aeroporto de Guarulhos/SP, HENRIQUE conversou por diversas vezes com os interlocutores TAMOOR e KHALED, a respeito de pedidos de refúgio de imigrantes.

227. Às 21h13min, HENRIQUE ligou para TAMOOR KHALID, interlocutor do terminal (11) 95085-69697. Na breve conversa, HENRIQUE informa que ainda estava no aeroporto de Guarulhos e pergunta aonde estaria o imigrante. Um pouco mais tarde, às 22h21min, HENRIQUE ligou novamente para TAMOOR KHALID, que desta vez utilizou o terminal (11) 94797-3598<sup>8</sup>.

228. HENRIQUE informou que a companhia aérea *Emirates* não iria embarcar para DUBAI um migrante que teria vindo deportado do México, sendo que ele poderia efetuar o procedimento normal de solicitação de refúgio. HENRIQUE externou interesse com a situação: *“Se precisar ligar de madrugada, no meio da noite, se tiver algum problema, você me liga, eu atendo. Sem problema.”*

229. Em outra ligação, HENRIQUE falou com pessoa de prenome "KHALED", o interlocutor do telefone (11) 99551-5321. KHALED também estava no Aeroporto de Guarulhos, próximo à uma mulher que teria acesso à uma lista dos imigrantes.

230. HENRIQUE informou o nome do seu “cliente”, o imigrante DANISH ALI, nacional do Paquistão, passaporte nº SS1794283, que teria chegado naquela manhã, 17/07/2019, num voo da Latam<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> Cadastrado em nome de TAMOOR KHALID (CPF: 238.859.458-86).

<sup>8</sup> Cadastrado em nome de ZEESHAN SHAFIQUE (CPF: 241.502.698-07).

<sup>9</sup> A petição de solicitação de refúgio segue anexa ao Relatório de Inteligência Policial nº 005/2019, constante dos autos de interceptação telefônica.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

231. Em pesquisas verificou-se que o número (11) 99551-5321 estava registrado em nome de DAMAN CONSULTORIA EM CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., empresa cujo sócio é KHALED FAYEZ MAHASSEN (CPF: 533.813.278-87).

232. Num intervalo de apenas três minutos, às 22h32min, HENRIQUE retornou a ligação para TAMOOR KHALID. No início da conversa, TAMOOR informa que uma pessoa – não identificada – teria lhe dito que o migrante já estaria no quarto. Prosseguindo, comenta sobre o fluxo de imigrantes no Aeroporto de Guarulhos, e citam um homem, vulgo “ÁRABE”, que teria envolvimento nos pedidos de refúgio.

233. HENRIQUE comenta que na sala tem 12 imigrantes, “bangladeshis”, que estariam sob responsabilidade do “ÁRABE”. Em continuidade, TAMOOR KHALID comenta a intenção de fazer uma parceria com o “ÁRABE”, porque ele “*trabalha com LIMA*”, provavelmente, referindo-se a Lima, capital do Peru, país na rota de migração ilegal.

234. TAMOOR KHALID enfatizou que viria muita gente pelo intermédio do “ÁRABE”. HENRIQUE finaliza a conversa dizendo: “*Vai ser muito bom para nós*”.

235. Em seguida, às 22h37min, HENRIQUE retornou a ligação para KHALED e eles tiveram uma conversa rápida. HENRIQUE diz “*Meu cliente falou que ele já foi para a sala dos refugiados.*”, aparentemente, estaria repassando uma informação que teria recebido de TAMOOR, a respeito do migrante que tinha chegado em voo operado pela Latam. Esse migrante seria, provavelmente, o paquistanês, DANISH ALI, citado na conversa que HENRIQUE teve com KHALED.

236. A partir do que foi relatado, foi possível identificar a existência de um vínculo entre HENRIQUE e TAMOOR, que aparentam atuar em conjunto com a recepção de migrantes visando a obtenção de refúgio. A chegada dos migrantes ocorre no Aeroporto de Guarulhos.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

237. Em relação a KHALED, embora pareça que também possa estar associado a eles, melhor analisando os áudios, ainda há uma dúvida razoável em relação à participação dele, a qual será objeto de aprofundamento das investigações em momento posterior.

238. No dia 21/07/2019, às 16h41min, HENRIQUE, (11) 99636-2957, recebeu uma chamada de JAYNAL ABDEN, interlocutor do terminal (11) 98244-9891. JAYNAL afirmou que o “*menino*” – migrante – estava saindo e pediu para HENRIQUE colocá-lo no UBER. Em complemento, JAYNAL citou que havia mais 02 nepaleses.

239. No mesmo dia, mais tarde, às 19h52min, HENRIQUE ligou para TAMOOR. HENRIQUE informou que o “*rapaz*” não iria sair naquele dia. Afirmou também que haviam saído oito imigrantes, nacionais de Bangladesh e de responsabilidade do “*ÁRABE*”. Poucos minutos depois, às 20h02min, retornou a ligação para JAYNAL e informou que o migrante já havia deixado o aeroporto (GRU), e estava no UBER. Após algum tempo, às 20h33min, HENRIQUE ligou novamente para JAYNAL, que confirmou que o migrante já havia chegado.

240. JAYNAL ABDEN também conversou com SAIFULLAH AL MAMUN, tendo SAIFULLAH lhe confidenciado expressamente atuar como um contrabandista de migrantes (item 200 *retro*).

241. No dia 29/07/2019, HENRIQUE ligou para TAMOOR, (11) 95085-6969. O contexto da conversa é o migrante JUHAR e um outro, não identificado. Como pode ser observado, HENRIQUE já havia efetuado a petição de JUHAR.

242. Durante a investigação, foi constatado que, muitas vezes, HENRIQUE produz a petição de solicitação de refúgio antes mesmo da chegada do migrante<sup>10</sup>. Foi localizada a

---

<sup>10</sup> Às fls. 889/891, consta petição de solicitação de refúgio em favor do migrante bengalês ANWARA HOSSAIN, subscrita pelo investigado HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI, e Certidão de Ocorrência nº 719/2019, lavrada na Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, por meio da qual se extrai a percepção dos policiais do aeroporto em relação ao envolvimento de HENRIQUE LIOTTI e de outra





**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

Solicitação de Refúgio, protocolada por HENRIQUE, na referida data, 29/07/2019, em favor de JUHAR LAL BUDHA, nacional do Nepal, passaporte nº 08238746, e BHUVAN OLI, também nacional do Nepal, passaporte nº 10479292 – que deve ser o outro imigrante citado nos diálogos<sup>11</sup>. TAMOOR informou que teria mais um migrante chegando.

243. No mesmo dia, à noite, por volta das 20h28min, HENRIQUE recebeu uma chamada de TAMOOR. Logo no início da conversa, HENRIQUE disse que já teria feito o segundo protocolo – provavelmente, referindo-se ao migrante não identificado, citado por TAMOOR na conversa anterior.

244. No decorrer do diálogo, HENRIQUE perguntou se TAMOOR conhecia um tal de “MANIK”, que trabalharia com o “ÁRABE”. Em seguida, TAMOOR deu a entender que conhecia o chefe dele, em Bangladesh, que teria um possível contato em Lima/PER: “*Porque ele precisa trabalhar LIMA e eu precisa trabalhar aqui. Entendeu?*”. Ao final, TAMOOR disse que iria passar no escritório de HENRIQUE, para conversar pessoalmente, destacando que teriam muito trabalho juntos – o que demonstra a parceria existente entre eles.

245. No Relatório de Análise de Ligações em Língua Estrangeira (Bengali) Traduzidas para o Inglês (Informação nº 037/2019-UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP) às fls. 1264/1295, constam outras ligações envolvendo o grupo criminoso capitaneado por JAWAD.

246. Em 19/12/2018, os investigados MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY e TAMOOR KHALID tratam da intermediação do pagamento de valores por migrantes, inclusive mencionando que os pagamentos deveriam ocorrer por meio do *hundi*, nome

---

advogada ABIGAIR na prática do contrabando de migrantes. Na mesma certidão consta que HENRIQUE LIOTTI solicitou refúgio em nome de ANWARA HOSSAIN e de outros passageiros antes mesmo de eles chegarem em território nacional, o que denota o prévio contato dos contrabandistas e a desfiguração do instituto do refúgio para servir unicamente ao propósito da promoção ilegal de migração pela associação criminosa.

<sup>11</sup> A petição de solicitação de refúgio segue anexa ao Relatório de Inteligência Policial nº 005/2019.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

utilizado no meio criminoso para designar operações de "dolar cabo"<sup>12</sup>, por meio das quais há a disponibilidade de recursos em outro país sem a necessidade da saída física desses valores.

247. Em ligação de 23/12/2018, MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY trata com pessoa desconhecida com telefone cadastrado nos Emirados Árabes Unidos sobre pagamentos utilizando-se da tipologia ilegal do *hundi*.

248. Em 20/12/2018, o investigado JAWAD AHMAD conversa com MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY e este passa o telefone a um migrante chamado "PATEL", sendo que JAWAD passa a dar instruções de como seria a parte da imigração dele até Rio Branco/AC e depois até o Peru, o que comprova claramente a associação de JAWAD AHMAD e MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY para a prática criminosa.

249. Em ligação com data de 17/01/2019, MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY e TAMOOR KHALID conversam sobre a necessidade do envio dos dados de migrantes ("4, 5 garotos") para o advogado, ao que tudo indica para que ele se programe para solicitar refúgio e recebê-los no aeroporto, praxe verificada nessa investigação em relação ao modo de operar dessa associação criminosa.

250. Em outra ligação feita por JAWAD AHMAD, em 22/01/2019, com pessoa não identificada, JAWAD trata do pagamento para um contrabandista associado dele no Equador.

251. No Relatório de Análise de Mensagens do E-mail de JAWAD AHMAD (Informação nº 041/2019-UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP) às fls. 1296/1326.

---

<sup>12</sup> "A Hundi or Hundee is a financial instrument that developed in Medieval India for use in trade and credit transactions. Hundis are used as a form of remittance instrument to transfer money from place to place, as a form of credit instrument or IOU to borrow money and as a bill of exchange in trade transactions. The Reserve Bank of India describes the Hundi as "an unconditional order in writing made by a person directing another to pay a certain sum of money to a person named in the order." (disponível em <https://en.wikipedia.org/wiki/Hundi>)



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

constam e-mails relativos à solicitação de visto para o Panamá e Costa Rica, países na rota clandestina de migração.

252. Também há e-mails para HENRIQUE LIOTTI relativos à solicitação de refúgio de migrantes.

253. Portanto, novamente a solicitação de refúgio não se trata de uma demanda pessoal e espontânea de migrantes perseguidos que chegam ao Brasil, mas sim de um meio fraudulento de possibilitar a entrada desses migrantes ilegais em território brasileiro, a fim de que daqui prossigam pela rota de migração ilegal até os Estados Unidos.

254. Depreende-se de todos os fatos que JAWAD AHMAD é outro associado que atua no contrabando de migrantes em contato direto com HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI e MUHAMMAD IRFAN CHAUDURY, associados de SAIFULLAH AL MAMUN.

255. HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI e MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY também efetuam contato intenso com o estrangeiro TAMOOR KHALID, tratando sempre do contrabando de migrantes.

256. Além disso, verificou-se que JAWAD AHMAD teve contato telefônico com o número de telefone registrado em nome de MD AZHARUL ISLAM, utilizado indevidamente por SAIFULLAH AL MAMUN na prática criminosa, o que somado ao fato citado nos itens anteriores, torna razoável a conclusão de que ele e TAMOOR KHALID integram a mesma associação criminosa liderada por SAIFULLAH AL MAMUN.

**K) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES E DESUMANAS AO LONGO DA ROTA**





**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

257. A rota utilizada pelos investigados envolve uma penosa e perigosa jornada terrestre aos migrantes ilegais, por países da América do Sul e por toda a América Central até a chegada deles na fronteira do México com os EUA.

258. Muitos morrem ao longo do caminho, em especial na Selva de Darien, na fronteira da Colômbia com o Panamá, outros são sequestrados por gangues mexicanas, bem como assaltados e agredidos em diversos países, o que transforma a exaustiva jornada em um longo drama humano, no qual as pessoas são submetidas às mais variadas condições desumanas e degradantes.

259. Inúmeras são as reportagens jornalísticas que relatam essas condições pelas quais passam os migrantes, conforme ilustram os links abaixo:

<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/massacre-no-mexico-imigrantes-vivem-pesadelo-na-fronteira-com-os-estados-unidos.htm>  
<https://noticias.r7.com/internacional/os-bastidores-da-viagem-migratoria-mais-perigosa-do-mundo-06072019>  
<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/07/05/a-rede-de-falsarios-que-explora-imigrantes-haitianos-no-brasil.ghtml>  
<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48782075>  
<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48832565>  
<https://www.breitbart.com/border/2019/06/27/eight-kidnapped-bangladeshi-migrants-rescued-in-mexican-border-city/amp/>  
<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/06/26/a-tragica-historia-por-tras-da-foto-de-pai-e-filha-afogados-ao-tentar-cruzar-fronteira-dos-eua.ghtml>  
<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48769511>  
<http://atarde.uol.com.br/mundo/noticias/2067736-mexico-apreende-quase-800-imigrantes-ilegais-sendo-368-criancas>  
<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/06/governo-mexicano-detem-791-pessoas-em-acao-contra-imigracao-ilegal.shtml>  
<https://epoca.globo.com/imigrantes-brasileiros-enfrentam-ate-milicias-para-chegar-aos-eua-23596461>  
<https://www.braziliantimes.com/comunidade-brasileira/2019/01/09/policia-resgata-159-imigrantes-em-cativeiro-no-mexico.html>  
<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46385212>  
<https://edition.cnn.com/2018/11/15/asia/rohingya-repatriation-myanmar-intl/index.html>  
<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-e-o-trabalho-dos-coiotes-na-fronteira-do-mexico-com-os-eua/>  
<https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>  
<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/08/policia-resgata-23-migrantes-sequestrados-no-mexico.shtml>  
<https://gazetanews.com/fronteira-mexico-eua-e-o-pesadelo-da-travessia/>  
<https://lta.reuters.com/articulo/idLTAKBN16U2BX-OUHLT>  
<https://www.sbs.com.au/news/dateline/tvepisode/the-world-s-most-dangerous-journey>  
<https://pulitzercenter.org/reporting/colombia-worlds-most-dangerous-journey-part-i>  
[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160313\\_imigracao\\_africa\\_eua\\_lab](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160313_imigracao_africa_eua_lab)



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

*<https://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/internacional/2015/07/24/uma-cidade-de-bangladesh-nas-garras-do-trafico-humano.htm>*

*<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/02/exercito-mexicano-resgata-imigrantes-sequestrados-na-fronteira-com-eua.html>*

*<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-241-rotas-de-trafico-de-pessoas-diz-onu-imp-,956103>*

*<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2010/09/investigadores-do-massacre-de-72-imigrantes-no-mexico-encontrados-mortos.html>*

*<https://oglobo.globo.com/mundo/brasileiros-relatam-drama-de-atravesar-fronteira-do-mexico-para-os-eua-ilegalmente-2959339>*

*<https://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/mexico-identificou-20-dos-72-imigrantes-mortos-diz-procurador/n1237762332645.html>*

*<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/08/imigrantes-foram-alvo-de-dez-mil-sequestros-em-seis-meses-no-mexico.html>*

*[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/07/090704\\_zetas\\_libera\\_pu](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/07/090704_zetas_libera_pu)*

260. Portanto, considera que a hipótese dos autos também enseja aos investigados ERIK BRYAN MARTINS DA COSTA, HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI, JAWAD AHMAD, MD BULBUL HOSSAIN, MOHAMMAD NIZAM UDDIN, MOHAMMED ARIF, MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY, NAZRUL ISLAM, SAIFUL ISLAM, SAIFULLAH AL MAMUN e TAMOOR KHALID a causa especial de aumento de pena, prevista no § 2º, do artigo 232-A, do Código Penal.

#### **IV - DAS MEDIDAS CAUTELARES:**

261. Diante dos graves indícios de autoria e materialidade dos crimes ora investigados, torna-se necessária neste momento a inafastável tutela judicial para fazer cessar a atividade criminosa, bem como para possibilitar a obtenção de novas provas que corroborem o conjunto probatório, mediante a execução de medidas cautelares próprias da persecução penal.

262. De fato, urge identificar com maior precisão todos os membros da associação criminosa, a atribuição de cada um deles; identificar o patrimônio total que foi ocultado pelos investigados; apurar quais são as interpostas pessoas e empresas utilizadas no esquema ilícito; se houve a participação no Brasil e no exterior de servidores públicos na prática dos crimes, e quem seriam eles; aprofundar a investigação acerca da remessa de valores para o exterior; enfim, questões que determinarão o rumo final das investigações e que deverão ser respondidas.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

263. E não há como colher os elementos de prova que responderão a estas perguntas sem que sejam decretadas novas medidas cautelares pelo Juízo, cuja implementação dará início à fase não sigilosa dos trabalhos.

264. Passemos, então, a representar pela autorização de tais medidas.

**A) DA PRISÃO TEMPORÁRIA**

265. Em relação aos investigados SAIFULLAH AL MAMUN, SAIFUL ISLAM, HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI, JAWAD AHMAD, MOHAMMAD NIZAM UDDIN, NAZRUL ISLAM, ERIK BRYAN MARTINS DA COSTA, MOHAMMED ARIF, MD BULBUL HOSSAIN, MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY e TAMOOR KHALID não há só indícios, mas também verdadeiras provas de materialidade e autoria da atuação associada deles no Brasil e no exterior, em conjunto com outros contrabandistas de migrantes na Ásia, América do Sul e Central, envolvendo a promoção ilegal da migração de diversos migrantes ilegais, em condições degradantes e desumanas, condutas tipificadas no **artigo 232-A, §§ 1º e 2º, inciso II**, e no **artigo 288**, ambos do **Código Penal**.

266. Em relação a SAIFULLAH AL MAMUN, NAZRUL ISLAM, SAIFUL ISLAM e MOHAMMED ARIF há, ainda, diversos elementos nos autos que comprovam a prática reiterada do crime de lavagem de dinheiro, previsto no **artigo 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998**.

267. Dessa maneira, presentes robustos indícios de materialidade e autoria da prática do crime de associação criminosa, acredita que há a devida incidência de um dos dois requisitos legais da prisão temporária, aquele previsto no artigo 1º, inciso III, alínea "I", da Lei nº 7.960/1989, *in verbis*:

***“Art. 1º. Caberá prisão temporária:  
III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:***



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

*l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;"*

268. Além disso, merece destaque o fato dos investigados estarem em uma posição elevada na cadeia da atividade criminosa, uma vez que coordenam com amplo domínio os envios de migrantes ilegais aos Estados Unidos da América, com contatos ao longo de toda a rota.

269. Não se tratam de meras interpostas pessoas, mas sim de profissionais especializados na atividade criminosa, que em um primeiro momento lidam com membros da associação criminosa na Ásia, tratam da falsificação de documentos e, em seguida, recebem os migrantes ilegais em São Paulo/SP, de onde os encaminham para outros contrabandistas, ao longo de toda a dura e clandestina rota até os Estados Unidos.

270. Convém destacar que os membros dessa associação criminosa tem contatos com outros contrabandistas em diversos países, inclusive em países fronteiriços com o Brasil, além do fácil acesso ao mercado negro da falsificação de documentos de viagem (passaporte, vistos, cartas de marítimos etc.).

271. Esses contatos, verdadeiros ativos no mundo criminoso, somados ao fácil acesso a documentos falsos, permitem que os ora representados empreendam fuga do território brasileiro com muita facilidade e a qualquer tempo.

272. A prisão de todos eles, neste momento, mais que necessária, é imprescindível para que a atividade criminosa seja imediatamente cessada, evitando-se a ocorrência de novas migrações ilegais e até de novas mortes ao longo da rota clandestina, dadas as condições desumanas e degradantes a que submetem os migrantes.

273. Por outro lado, a prisão também se mostra imprescindível para que os trabalhos tenham regular desenvolvimento e sejam aptos à produção do melhor conjunto probatório possível, pois, soltos, os investigados terão facilidade para planejar e executar ações visando impedir o esclarecimento de certos pontos e a identificação do envolvimento



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

de outras pessoas, destruindo provas dos crimes praticados e combinando depoimentos com outros investigados para que não digam a verdade sobre os fatos apurados.

274. Também é elevado o risco de dilapidação patrimonial logo após o cumprimento dos mandados, prática que é habitual entre os investigados pela prática de crimes que geram proveito econômico.

275. Os primeiros dias que sucedem a deflagração de uma operação policial especial são críticos e os riscos de destruição de provas e de ocultação de patrimônio são elevados.

276. Portanto, nos afigura também presente o outro requisito legal da prisão temporária, referente à imprescindibilidade da medida, previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.960/1989, *in verbis*:

*“Art. 1º. Caberá prisão temporária:*

*I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; (...)”*

277. Conclui, assim, imprescindível e necessária a decretação da prisão temporária dos principais envolvidos com os crimes aqui investigados.

**B) DA BUSCA E APREENSÃO**

278. Em observância ao artigo 5º, inciso XI, da Constituição da República, e com fundamento no art. 240, § 1º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” do Código de Processo Penal, torna-se necessária, também, a expedição de mandados de busca e apreensão nas residências e empresa dos investigados, a fim de que sejam colhidas as provas acima mencionadas e para possibilitar que os policiais entrem nos locais para dar cumprimento às prisões, caso sejam elas deferidas por Vossa Excelência.





**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

279. Cumpre registrar que os endereços dos investigados foram pesquisados internamente e levantados em sede de diligências policiais veladas e materializadas na Informação nº 026/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP, Informação nº 031/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP, Informação nº 045/2019 - UADIP/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP e e-mail da Delegacia de Polícia Federal em Caxias do Sul/RS, com data de 02/10/2019 (**ANEXO 02**).

280. Estabelecendo-se a competência sobre crimes e não sobre pessoas ou estabelecimentos, entende-se, s.m.j., desnecessária a obtenção de autorização para a busca e apreensão do Juízo do local da diligência que, compreende-se como necessária apenas quando também se exige o concurso de ação judicial, a exemplo da oitiva de uma testemunha em juízo ou na hipótese em que se requer intimação por oficial de justiça.

281. A solicitação de autorização no Juízo de cada localidade (“cumpra-se”) colocaria em risco a simultaneidade das diligências e o seu sigilo, considerando a multiplicidade de endereços e localidades que sofrerão buscas e apreensões. Diante disso é muito importante que seja dispensada a comunicação prévia da diligência a outro Juízo.

282. É praticamente certo que nas diligências serão apreendidos *Hard Disks* (HDs) de computadores e *smartphones*. A análise de seu conteúdo é muito importante, na medida em que atualmente os criminosos se comunicam por e-mail e por aplicativos de conversa eletrônicos, inclusive com o provável intercâmbio de documentos e ordens de pagamentos pertinentes à investigação.

283. Diante do disposto no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.965/2014, será necessária autorização expressa para acessar o conteúdo de quaisquer dispositivos eletrônicos apreendidos, abrangendo todos os arquivos neles armazenados. Importante também que haja autorização expressa para arrombamento de portas e cofres, caso os investigados se neguem a abri-los.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

284. A fim de facilitar o trabalho da serventia do juízo e do Ministério Público Federal solicito que desde logo seja autorizada a devolução de documentos e de equipamentos de informática pelo signatário se, após serem examinados, for constatado que não interessam às investigações.

**C) DO SEQUESTRO E BLOQUEIO DE VALORES**

285. Dispõe o **artigo 4º, da Lei nº 9.613/98**: *“O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do acusado, ou existentes em seu nome, objeto dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal”.*

286. O **artigo 132, do Código de Processo Penal** dispõe: *“proceder-se-á ao seqüestro dos bens móveis se, verificadas as condições previstas no art. 126, não for cabível a medida regulada no Capítulo XI do Título VII deste Livro”.*

287. Em relação aos ora representados, há indícios veementes da atuação em conjunto para a prática de diversos crimes de contrabando de migrantes, bem como em relação a alguns deles também do crime de lavagem de dinheiro.

288. Não só isso, em relação a SAIFULLAH AL MAMUN, constatou-se o uso por ele do nome de inúmeras interpostas pessoas junto ao Sistema Financeiro Nacional, cuja totalidade ainda é desconhecida por parte desta autoridade policial.

289. Dessa maneira, se torna imperioso também o bloqueio de contas bancária em nome dessas interpostas pessoas, citadas detalhadamente ao longo da representação.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**  
**DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

290. Diante disso, a restrição jurídica de valores é medida que merece ser deferida com urgência, a fim de apreender os valores obtidos com a prática das infrações penais, bem como para assegurar eventual ressarcimento à União, ainda que parcial.

**V - DO PEDIDO:**

291. Diante do exposto, **REPRESENTO** pela decretação do imediato **BLOQUEIO**, via BACENJUD, do saldo de qualquer espécie de investimento, a exceção da conta corrente, em nome das pessoas físicas e jurídicas relacionadas na **TABELA** abaixo:

<b>Ite m</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
1	SAIFULLAH AL MAMUN ME	14.280.670/0001-13
2	B D TOUR LTDA.	26.564.337/0001-15
3	BANGLA MINI MERCADO ME	27.253.580/0001-85
4	B D WORLD EIRELI	14.280.670/0001-13
5	ASIAN VIAGENS E TURISMO LTDA	33.207.179/0001-01
6	INDIAN BANGLA RESTAURANTE, LANCHONETE E ACOUGUE LTDA.	23.031.014/0001-78
7	JAWAD AHMAD ME	31.845.114/0001-66
8	MD BULBUL HUSSAIN ME	24.917.081/0001-57
9	NT INTERNATIONAL TRADING IMP E EXP EIRELI	26.493.417/0001-27
10	MOHAMMED ARIF ME	24.576.967/0001-84
11	MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY ME	27.128.419/0001-80
12	NAZRUL ISLAM ME	29.249.047/0001-75
13	TAMoor KHALID ME	30.693.817/0001-53
14	ERIK BRYAN MARTINS DA COSTA	305.588.708-56
15	HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI	380.393.148-79
16	JAWAD AHMAD	701.463.091-11



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**  
**DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

17	MD BULBUL HOSSAIN	012.691.729-99
18	MOHAMMAD NIZAM UDDIN	012.646.839-79
19	MOHAMMED ARIF	236.742.638-40
20	MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY	237.705.878-71
21	NAZRUL ISLAM	238.046.588-65
22	SAIFUL ISLAM	546.337.532-15
23	SAIFULLAH AL MAMUN	234.697.398-03
24	TAMoor KHALID	238.859.458-86

292. Diante do exposto, **REPRESENTO** pela decretação do imediato **BLOQUEIO**, via BACENJUD, do saldo de qualquer espécie de investimento e também da conta corrente, em nome das pessoas físicas e jurídicas relacionadas na **TABELA** abaixo, identificadas como interpostas pessoas:

<b>Item</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
1	MOHAMMAD KAMAL HOSSAIN ME	30.770.908/0001-45
2	MOHAMMAD TAJUL ISLAM ME	30.597.712/0001-09
3	FIROZ ALAM	240.455.168-08
4	MAHMUDUR RASHID	240.272.688-14
5	MD ABDUR RAHIN	240.272.698-96
6	MOHAMMAD KAMAL HOSSAIN	240.272.718-74
7	MOHAMMED SOHAG HOSSAIN	240.272.728-46
8	TASLIM REZA UZZAL	240.239.868-01
9	KAMRUL HASAN	239.318.248-96
10	MOHAMMAD TAJUL ISLAM	238.425.058-25
11	MD AZHARULS ISLAM	704.324.821-30
12	DELOWAR HOSSAIN	236.703.728-06
13	MORSHED AHMED	241.449.808-04
14	MOHAMMED ALAM	242.496.138-79



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**  
**DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

15	SHAHIDUL ISLAM	240.454.968-58
16	MOHAMMAD KAMAL HOSSAIN	240.272.718-74
17	MOHAMMED ABDULLAH	235.975.358-44
18	OMAR FARUQUE	237.243.818-24

293. **REPRESENTO** pela decretação de **SEQÜESTRO** dos veículos adquiridos após 21 de novembro de 2017 em nome das pessoas físicas e jurídicas constantes das duas tabelas acima, a fim de que seja expedido ofício aos **Departamentos de Trânsito (DETRAN's)** das unidades federativas do Brasil (Estados e Distrito Federal) para indisponibilidade de veículos automotores em nome das pessoas investigadas.

294. **REPRESENTO** pela decretação da **PRISÃO TEMPORÁRIA** das pessoas abaixo relacionadas, expedindo-se os respectivos mandados:

ITEM	NOME	CPF
1	ERIK BRYAN MARTINS DA COSTA	305.588.708-56
2	HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI	380.393.148-79
3	JAWAD AHMAD	701.463.091-11
4	MD BULBUL HOSSAIN	012.691.729-99
5	MOHAMMAD NIZAM UDDIN	012.646.839-79
6	MOHAMMED ARIF	236.742.638-40
7	MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY	237.705.878-71
8	NAZRUL ISLAM	238.046.588-65
9	SAIFUL ISLAM	546.337.532-15
10	SAIFULLAH AL MAMUN	234.697.398-03
11	TAMoor KHALID	238.859.458-86

295. **REPRESENTO** pela decretação de ordem de **BUSCA E APREENSÃO** nos endereços das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, expedindo-se os respectivos mandados, incluídos neles: a) dispensa de comunicação da prévia da diligência a outros



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

juízos; b) autorização expressa para acessar o conteúdo de quaisquer dispositivos eletrônicos que sejam apreendidos; c) autorização para arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes nas residências e empresas, caso os investigados se recusem a abri-los; e d) autorização de devolução de material apreendido pelo signatário se, após analisados, constar-se que não seja de interesse das investigações:

**ERIK BRYAN MARTINS DA COSTA**

- Rua Maracá, nº 301, apto. 142, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04314-210.

**HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI**

- Rua Naná, nº 265, Vila Ema, São Paulo/SP, CEP: 03283-090.

**JAWAD AHMAD**

- Rua Antônio Corbellini, nº 59, Chácara, Caxias do Sul/RS, CEP: 095720-000.

**MD BULBUL HOSSAIN**

- Avenida Carlos de Campos 102, apto. 11, Pari, São Paulo/SP, CEP: 03028-000.

**MOHAMMAD NIZAM UDDIN**

- Rua José Bernardo Pinto, nº 99, apto. 13, Bloco 01, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP: 02055-000.

**MOHAMMED ARIF**

- Avenida Guilherme, nº 1058, Vila Guilherme, São Paulo/ SP, CEP: 02053-002.

**MUHAMMAD IRFAN CHAUDHARY**

- Rua Ana Moisés, 221, apto. 21, Bloco 04, Parque Pirajussara, Embú das Artes/SP, CEP: 05576-010.

**NAZRUL ISLAM**

- Rua Frei Pacífico Wagner, nº 26, Pari, São Paulo/SP, CEP: 03035-130.

**SAIFUL ISLAM**

- Rua Baguari, nº 89, apto. 61, Bloco 01, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03081-010.

**SAIFULLAH AL MAMUN**

- Rua Frei Pacífico Wagner, nº 26, Pari, São Paulo/SP, CEP: 03035-130.

**TAMOOR KHALID**



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

-Rua Sebastião Tiburcio Gonçalves, nº 139, casa 01, Jardim Silvio Sampaio, Taboão da Serra/SP, CEP: 06773-340.

**ASIAN VIAGENS E TURISMO LTDA.**

-Rua Barão do Ladário, nº 859, casa 05, Brás, São Paulo/ SP, CEP: 03010-000.

**BANGLA MINI MERCADO ME**

- Rua Doutor Ornelas, nº 202, Canindé, São Paulo/SP, CEP: 03029-030.

**BD TOUR LTDA.**

-Rua Doutor Ornelas, nº 150, Canindé, São Paulo/SP, CEP: 03029-030.

**INDIAN BANGLA RESTAURANTE, LANCHONETE E ACOUGUE LTDA.**

-Rua Barão do Ladário, nº 859, Brás, São Paulo/ SP, CEP: 03010-000.

**MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

-Rua Duarte de Azevedo, nº 284, conj. 72 (sala usada por HENRIQUE GONÇALVES LIOTTI), Santana, São Paulo/SP, CEP: 02036-021.

com a finalidade de efetuar a prisão decretada em relação aos representados, apreender quaisquer documentos ou outras provas relacionadas aos crimes ora investigados, incluindo registros contábeis, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionados à manutenção de contas no Brasil e no exterior, em nome próprio ou de terceiros, dinheiro em moeda nacional ou estrangeira, veículos e documentos indicativos da propriedade de bens (proveitos do crime), bem como "*smartphones*", computadores e quaisquer outros tipos de meio magnético ou digital de armazenamento de dados. Solicita, ainda, que seja expedida autorização para a abertura (arrombamento) de cofres eventualmente existentes nas residências e endereços comerciais, caso os investigados se recusem a abri-los, bem como seja decretada a quebra do sigilo dos dados contidos nos materiais apreendidos em razão da busca para a realização da perícia, incluindo autorização para que, caso seja necessário, durante a diligência, possam ser acessado os dados armazenados em eventuais computadores que forem encontrados eventualmente realizadas cópias back-ups para salvaguarda dos dados.



**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

296. **REPRESENTO**, ainda, pela medida judicial de **compartilhamento** das informações e provas que serão produzidas na próxima fase das investigações, também com a adidância no Brasil da agência norte-americana ICE (*U.S. Immigration and Customs Enforcement*).

**A) DO LEVANTAMENTO DO SIGILO**

297. Vimos acima que as diligências policiais revelaram a prática de diversos crimes pelos investigados, em atividade associada e transnacional, causadora de reais perigos às vidas dos migrantes ilegais.

298. Não se pode negar, portanto, que estamos diante de crimes de elevada magnitude.

299. Em casos como o que aqui se delineou, s.m.j., o interesse público e o princípio da publicidade dos atos processuais (artigo 5º, inciso LX, e artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal) impedem que o necessário sigilo que reveste os autos nesta fase das investigações continue imposto na fase não sigilosa.

300. O levantamento do sigilo no momento oportuno irá proporcionar não apenas o pleno exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o saudável escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal.

301. Tornada pública esta investigação, várias pessoas e países lesados pela atuação dos investigados ao longo dos últimos anos poderão tomar ciência dos crimes e buscar responsabilização e reparação perante a Justiça. Isso é ainda mais relevante num cenário em que os investigados, em de toda as suas atuações, tinham contatos por todos os países envolvidos na rota de migração ilegal e clandestina.





**POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST**

302. Obviamente o levantamento de sigilo diz respeito apenas à atuação criminosa aqui descortinada e não tem nenhuma relação com fatos da vida pessoal dos investigados, os quais estão protegidos pelo artigo 5º, inciso LX, e artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Nos termos da Constituição, não há interesse social ou defesa da intimidade que justifique a manutenção do segredo de justiça em relação aos elementos probatórios de crimes que praticaram não só contra a União e os migrantes, mas sim contra toda a coletividade em todos os países envolvidos pela atividade criminosa.

303. Desta forma, **REPRESENTO** a Vossa Excelência que, tão logo seja superada a fase sigilosa desta investigação com o cumprimento dos mandados de busca e de prisão que aqui representa, **seja levantado o sigilo dos autos.**

Respeitosamente,

**MILTON FORNAZARI JUNIOR**  
Delegado de Polícia Federal